



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS
CONTRATO DE GESTÃO SECULT Nº 04/2019

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
REPRESENTADO PELO SECRETARIO DE
ESTADO DE CULTURA E TURISMO, E O(A)
NOME DA OS, COM INTERVENIÊNCIA DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo - SECULT, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), CNPJ nº 19.138.890/0001-20, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, 11º andar, CEP 31630-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu dirigente máximo, Marcelo Landi Matte, brasileiro, casado, portador da CI nº MG 20.548.306 SSP – MG, e do CPF nº 206386040-87, residente e domiciliado em Nova Lima, Minas Gerais, e o(a) nome da OS, doravante denominada Organização Social (OS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº número do CNPJ, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de dia/mês/ano, com sede na endereço completo da OS (rua, número, complemento, bairro, município, UF), neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu/sua cargo do dirigente máximo (ex.: Presidente), nome do dirigente máximo, nacionalidade, estado civil, portador da CI nº número da identidade – órgão expedidor/UF e do CPF nº número do CPF, residente e domiciliado em município/UF, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, doravante denominada ÓRGÃO ESTATAL INTERVENIENTE (OEI), CNPJ nº 19.791.581/0001-55, com sede na Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada na forma de seu estatuto social, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, resolvem firmar o presente contrato de gestão, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato de gestão, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto de realizar a gestão operacional do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco e de suas áreas vinculadas incluindo:
 - 1.1.1 Desenvolvimento de atividades culturais para a sociedade, voltadas para a difusão da música sinfônica e da música de concerto, por meio da gestão, operação e manutenção da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, juntamente com a gestão, operação e manutenção da Sala Minas Gerais; e
 - 1.1.2 A gestão, operação e manutenção das áreas comuns do Centro de Cultura e do estacionamento, bem como o desenvolvimento, implantação, realização e comercialização de serviços, eventos, e atividades de ocupação cultural do complexo.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 2.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste contrato de gestão:
- 2.1.1. Anexo I – Concepção da política pública;
 - 2.1.2. Anexo II – Programa de trabalho;
 - 2.1.3. Anexo III – Da sistemática de avaliação do contrato de gestão; e
 - 2.1.4. Anexo IV – Dos bens permanentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato de gestão vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 4.1. O contrato de gestão vigente poderá ser aditado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo aditivo, salvo quanto ao seu objeto, nas seguintes hipóteses:
Para alterações de ações e metas e da previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do contrato de gestão, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;
- 4.1.1. Para renovação do objeto do contrato de gestão pactuado considerando a utilização de saldo remanescente, se houver, e a atualização do valor inicialmente pactuado;
 - 4.1.2. Para prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado.
- 4.2. A vigência do presente contrato de gestão, incluindo seus aditivos e independentemente da hipótese de aditamento, não ultrapassará 20 (vinte) anos.
- 4.3. A celebração de termo aditivo ao contrato de gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP, em que, dentre os motivos, deve ser demonstrada em qual ou quais hipóteses previstas nos incisos do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 o aditamento está enquadrado.
- 4.4. O presente contrato de gestão poderá ser alterado por meio de termo de alteração simples nas seguintes hipóteses, desde que a alteração não implique modificação de valor:
- 4.4.1. Modificações do quantitativo de metas dos indicadores descritos do Anexo II deste contrato;
 - 4.4.2. Modificações de prazos para os produtos descritos no Anexo II deste contrato;
 - 4.4.3. Remanejamento de valores entre as categorias previstas na Memória de Cálculo e apresentados no Quadro de previsão de receitas e despesas constante no Anexo II deste contrato.
- 4.5. O termo de alteração simples será precedido de justificativa da OS e parecer técnico elaborado pela comissão de monitoramento.
- 4.6. O termo de alteração simples deverá ser assinado por OEP e OS, disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS, sendo dispensada publicação de extrato no IOF.
- 4.7. A OS poderá, sem prévia celebração de termo aditivo ou termo de alteração simples, realizar o remanejamento de valores entre as subcategorias de uma mesma categoria



prevista na memória de cálculo, desde que o valor global planejado para cada categoria não sofra acréscimo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste contrato de gestão, foi estimado o valor de R\$ 150.688.720,61 (cento e cinquenta milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte reais e sessenta e um centavos):

Valor (R\$)	 Dotação Orçamentária / Fonte
69.500.000,00	A definir conforme PPAG 2020-2024 e LOA 2020
61.963.423,65	Receitas arrecadadas previstas no contrato de gestão
21.628.459,08	Valor atribuído à permissão de uso não onerosa do imóvel

- 5.2. Havendo saldo remanescente de repasses financeiros de períodos avaliatórios anteriores, o mesmo poderá ser subtraído do repasse subsequente previsto no Cronograma de Desembolsos, garantindo-se que será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do contrato de gestão.
- 5.3. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OS para atingir os objetivos do contrato de gestão, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.
- 5.4. Todas as receitas arrecadadas pela OS previstas neste contrato de gestão serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do instrumento jurídico, devendo sua demonstração constar dos relatórios de monitoramento e prestações de contas.
- 5.5. Caso haja necessidade de se realizar quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente, as mesmas devem estar relacionadas ao objeto do contrato de gestão e serem aprovadas prévia e formalmente pelo OEP.
- 5.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente contrato de gestão, para finalidades diversas ao seu objeto, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:
- 5.6.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.6.2. Vantagem pecuniária a agentes públicos, ressalvada a hipótese do art. 79 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e observada a regra do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;
- 5.6.3. Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual, ressalvados os casos dos cargos passíveis de acumulação remunerada com outro cargo, nos termos inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal ou de legislação específica;
- 5.6.4. Publicidade em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores da OS, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima terceira.



- 5.7. Fica autorizada a realização de pagamento em espécie, cheque nominativo, ordem bancária ou outra forma de pagamento que não se enquadre nas regras dos §§ 2º e 3º do art. 86 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, sendo necessária a previsão nos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações, concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas da OS.
 - 5.7.1. Os pagamentos a que se refere o item 5.7 serão condicionados ao disposto no artigo 86, § 4º, do Decreto 47.553 de 2018, sendo necessária demonstração de impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.
- 5.8. Dá-se à permissão de uso não onerosa da Sala Minas Gerais e das demais áreas do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco – CCPIF – o valor de R\$19.225.296,96 (dezenove milhões duzentos e vinte e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).
- 5.9. É facultada à administração pública estadual a cessão especial de servidor civil para a OS, com ou sem ônus para o órgão ou entidade cedente, nos termos do art. 79 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. São responsabilidades do Órgão Estatal Parceiro – OEP, além das demais previstas neste contrato de gestão, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:
 - 6.1.1. Elaborar e conduzir a execução da política pública executada por meio do contrato de gestão;
 - 6.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos a ele vinculados;
 - 6.1.3. Prestar o apoio necessário e indispensável à OS para que seja alcançado o objeto do contrato de gestão em toda sua extensão e no tempo devido;
 - 6.1.4. Repassar à OS os recursos financeiros previstos para a execução do contrato de gestão de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no Anexo II deste contrato;
 - 6.1.5. Analisar a prestação de contas anual e a prestação de contas de extinção apresentadas pela OS;
 - 6.1.6. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o contrato de gestão e seus respectivos aditivos, memória de cálculo, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e relatórios de avaliação no prazo de cinco dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
 - 6.1.7. Comunicar tempestivamente à OS todas as orientações e recomendações efetuadas pela Controladoria- Geral do Estado – CGE – e pela Seplag, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;



- 6.1.8. Fundamentar a legalidade e conveniência do aditamento do contrato de gestão;
- 6.1.9. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto;
- 6.1.10. Encaminhar, mensalmente à OS, tabela contendo os valores máximos de bens permanentes, serviços e obras registrados nas Atas de Registro de Preço que estejam em acompanhamento e cujo OEP seja participante, observado o §1º do art. 40 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;
- 6.1.11. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, extrato do contrato de gestão contendo o nome dos representantes da Comissão de Monitoramento, do representante do OEI, do representante da OS, bem como de seus aditivos, conforme modelo disponibilizado pela Seplag;
- 6.1.12. Analisar e aprovar, anteriormente à liberação da primeira parcela de recursos do contrato de gestão, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas;
- 6.1.13. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, ato instituindo a comissão de avaliação em até dez dias úteis após a celebração do contrato de gestão;
- 6.1.14. Publicar, no Diário Oficial dos Poderes do Estado, ato alterando a comissão de avaliação em até dez dias úteis após o ato que ensejou a alteração desta;
- 6.1.15. Designar supervisor para participar, no limite de sua atuação, de decisões da OS relativas ao contrato de gestão;
- 6.1.16. Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- 6.1.17. Acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OS por meio do Contrato de Gestão, verificando, por amostragem, os comprovantes de gastos e a obediência ao regulamento próprio da entidade nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei Estadual nº. 23.081, de 2018.

Parágrafo Primeiro A tabela prevista no item “6.1.10” deverá, também, considerar o valor com a incidência de impostos de competência estadual.

- 6.2. São responsabilidades do Órgão Estatal Interveniente – OEI, além das demais previstas neste contrato de gestão, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:
 - 6.2.1. Colaborar com o OEP no desenvolvimento das ações necessárias à plena execução do objeto do contrato de gestão;
 - 6.2.2. Indicar ao OEP um representante para compor a comissão de monitoramento do contrato de gestão, de que trata o art. 70 da Lei nº 23.081 de 2018;
 - 6.2.3. Indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação do contrato de gestão, de que trata o art. 76 da Lei nº 23.081 de 2018;
 - 6.2.4. Zelar, de forma subsidiária ao OEP e no âmbito das competências da comissão de monitoramento, pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto;
 - 6.2.5. Analisar e aprovar os planos e relatórios de manutenção do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco;
 - 6.2.6. Permitir o uso da Sala Minas Gerais e do Centro de Cultura Presidente Itamar



Franco, conforme Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel acessório a esse contrato de gestão

- 6.3. São responsabilidades da Organização Social – OS, além das demais previstas neste contrato de gestão, na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018:
- 6.3.1. Executar todas as atividades inerentes à implementação do contrato de gestão, baseando-se no princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficácia, efetividade e razoabilidade em suas atividades;
 - 6.3.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas pelo OEP, pelo OEI, pela Seplag e pelos órgãos de controle interno e externo;
 - 6.3.3. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e administração dos recursos humanos que vierem a ser contratados pela OS e vinculados ao contrato de gestão, observando-se o disposto na alínea “k” do inciso I do art. 44 e do inciso II do art. 64 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
 - 6.3.4. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, estatuto social atualizado, a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade sem fins lucrativos, ato de qualificação ou ato de renovação da qualificação da entidade sem fins lucrativos como OS, contrato de gestão e a respectiva memória de cálculo, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, relatórios gerenciais de resultados, relatórios gerenciais financeiros, relatórios de monitoramento e os relatórios da comissão de avaliação, no prazo de cinco dias úteis a partir da assinatura dos referidos documentos;
 - 6.3.5. Assegurar que toda divulgação das ações objeto do contrato de gestão seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, e conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado;
 - 6.3.6. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao contrato de gestão;
 - 6.3.7. Permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, de membros do OEI, do conselho de política pública, da comissão de avaliação, da Seplag, da CGE e de órgãos de controle externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do contrato de gestão, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
 - 6.3.8. Utilizar os bens imóveis e bens permanentes, custeados com recursos do contrato de gestão no objeto pactuado, podendo, somente em casos excepcionais e devidamente justificados, serem utilizados em outras ações vinculadas ao cumprimento do objeto social da entidade sem fins lucrativos;
 - 6.3.9. Zelar pela boa execução dos recursos vinculados ao contrato de gestão, observando sempre sua vinculação ao objeto pactuado;



- 6.3.10. Zelar pela conservação e manutenção da Sala Minas Gerais e do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, realizando as intervenções necessárias, na forma definida nas “DIRETRIZES PARA A PERMISSÃO DAS ÁREAS A SEREM GERIDAS PELA OS, INCLUINDO A SALA MINAS GERAIS” e no Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel acessórios a esse contrato de gestão;
- 6.3.11. Prestar contas ao OEP, acerca do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos vinculados ao contrato de gestão, bens e pessoal de origem pública destinados à OS;
- 6.3.12. Observar, conforme tabela encaminhada pelo OEP e considerando a incidência de impostos de competência estadual, os valores máximos de bens permanentes, serviços e obras registrados nas Atas de Registro de Preço que estejam em acompanhamento e cujo OEP seja participante, nos termos do § 11 do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e observados os §§1º e 2º do art. 41 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;
- 6.3.13. Incluir em todos os contratos celebrados no âmbito do contrato de gestão cláusula prevendo a possibilidade de sub-rogação;
- 6.3.14. Comunicar as alterações de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais;
- 6.3.15. Elaborar relatório gerencial de resultados e relatório gerencial financeiro conforme modelos disponibilizados pela Seplag e entrega-los à comissão de monitoramento em até sete dias úteis após o término de cada período avaliatório;
- 6.3.16. Indicar ao OEP um representante para compor a comissão de avaliação, em até cinco dias úteis após a celebração do contrato de gestão;
- 6.3.17. Abrir conta bancária exclusiva para repasse de recursos por parte da administração pública estadual, em instituição bancária previamente aprovada pelo supervisor do contrato de gestão;
- 6.3.18. Encaminhar ao OEP e ao OEI regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, para a aprovação prevista no § 7º do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018;
- 6.3.19. Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969 de 2012;
- 6.3.20. Manter o OEP e a Seplag informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OS, diretivos ou consultivos;
- 6.3.21. Enviar as alterações estatutárias para a Seplag em até dez dias úteis após o registro em cartório;
- 6.3.22. Elaborar uma tabela de rateio de suas despesas a partir do momento em que vier a desenvolver outros projetos que utilizem a mesma estrutura, podendo adotar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto, devendo a OS informar quaisquer alterações nas condições de rateio nas despesas, inclusive novos instrumentos jurídicos que venham a ser celebrados e alterem as condições inicialmente pactuadas;
- 6.3.23. Abrir contas bancárias específicas para movimentar as receitas arrecadadas previstas no contrato de gestão;



- 6.3.24. Responsabilizar-se pela administração dos servidores públicos em cessão especial para OS, nos termos do art. 79 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e da regulamentação vigente;
- 6.4. Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as obrigações que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 e em regulamento que dispõe sobre a organização administrativa do órgão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OS

- 7.1. Havendo indícios fundados de má administração de bens ou recursos de origem pública, o OEP representará ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.
- 7.2. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OS, conforme art. 50 da Lei 10.406 de 2002 (Código Civil).
- 7.3. Os diretores, gerentes ou representantes de OS são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei ou estatutos, conforme art. 135, inc. III da Lei 5.172 de 1966 (Código Tributário Nacional).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SUPERVISOR

- 8.1. Fica designado, como supervisor do contrato de gestão, **Nome do supervisor**, MASP **XXXXXXXX.X**
- 8.2. O supervisor a que se refere o §2º do art. 69 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e inciso I do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 representará o OEP na interlocução técnica com a OS, e terá como atribuições:
- 8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, zelando pela adequada execução das atividades;
- 8.1.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 8.1.3 Vetar decisão da OS relativa à execução de ação não prevista no programa de trabalho ou que esteja em desacordo com o contrato de gestão ou com as diretrizes da política pública ou que não atenda ao interesse público.

9. CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO



9.1. Fica designada a comissão de monitoramento, composta por:

Nome do supervisor, MASP xxxxxxxx, como supervisor do contrato de gestão, que preside a comissão;

Nome do supervisor adjunto, MASP xxxxxxxx, como supervisor adjunto do contrato de gestão;

Nome do representante da unidade financeira, MASP xxxxxxxx, como representante da unidade financeira do OEP.

Nome do representante do OEI, MASP xxxxxxxx, como representante do OEI.

9.2. A comissão de monitoramento realizará, trimestralmente, o monitoramento físico e financeiro do contrato de gestão.

9.3. A comissão de monitoramento poderá ser alterada a qualquer momento pelo OEP por meio de Termo de Apostila.

9.4. Em caso de ausência temporária do supervisor do contrato de gestão, seu adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

9.5. Em caso de vacância do cargo de supervisor, o seu adjunto assumirá interinamente a supervisão do contrato de gestão por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando o Dirigente do OEP signatário do contrato de gestão deverá indicar novo supervisor.

9.6. Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de supervisor e adjunto, o dirigente do OEP assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da ausência ou vacância, indicar novo supervisor e supervisor adjunto.

9.7. Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

9.7.1. Abandono de cargo ou função pública pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos ou mais de noventa dias não consecutivos em um ano;

9.7.2. Falta injustificada a uma reunião da comissão de avaliação; e,

9.7.3. Hipóteses de vacância do cargo público, previstas no art. 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados atingidos com a execução deste contrato de gestão serão trimestralmente por comissão de avaliação, conforme sistemática de avaliação, constante no Anexo III deste instrumento jurídico.

10.2. A comissão de avaliação não é responsável pelo monitoramento e fiscalização da execução do contrato de gestão, devendo se ater à análise dos resultados alcançados, de acordo com a sistemática de avaliação definida no Anexo III deste instrumento jurídico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DOS BENS PERMANENTES

11.1. Na hipótese de a OS adquirir bens permanentes, necessários ao cumprimento do contrato



- de gestão, a aquisição deverá ser realizada exclusivamente com recursos vinculados a um único contrato de gestão, não sendo permitido rateio de despesa para este fim.
- 11.2. Após a extinção do contrato de gestão, os bens permanentes adquiridos pela OS deverão, observado o interesse público, preferencialmente ser devolvidos à administração pública estadual, cabendo a decisão sobre a destinação dos bens ao OEP.
 - 11.3. Quando da extinção do contrato de gestão, a comissão de monitoramento do contrato de gestão, com o apoio da unidade de patrimônio e logística do OEP, deverá conferir a relação de bens móveis adquiridos pela OS com recursos do contrato de gestão, atestando ou não a conformidade da mesma.
 - 11.4. O disposto em 11.2 poderá, a critério do OEP, ser realizado antes da extinção do contrato de gestão.
 - 11.5. À OS poderá ser destinado o uso de bens públicos móveis e imóveis necessários ao cumprimento do contrato de gestão, observada a legislação vigente.
 - 11.6. Os bens tratados em 11.5 serão destinados à OS, mediante permissão de uso ou instrumento congênere, a título precário e conforme termos anexos deste contrato de gestão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. Durante a execução do contrato de gestão, a OS deverá prestar contas ao OEP nas seguintes situações:
 - 12.1.1. Ao término de cada exercício;
 - 12.1.2. Na extinção do contrato de gestão;
 - 12.1.3. A qualquer momento, por demanda do OEP.
- 12.2. As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao contrato de gestão no exercício imediatamente anterior.
- 12.3. A prestação de contas de extinção será realizada ao final da vigência do contrato de gestão, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros dos recursos vinculados ao contrato de gestão, referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.
- 12.4. A OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas anual em até trinta dias úteis após o término de cada exercício.
- 12.5. OS deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de extinção em até trinta dias úteis após o final da vigência do contrato de gestão.
- 12.6. O OEP deverá juntar ao processo de prestação de contas encaminhado pela OS, para fins de demonstração do atingimento dos resultados:
 - 12.6.1. Cópia dos relatórios de monitoramento;
 - 12.6.2. Cópia dos relatórios de checagem amostral e
 - 12.6.3. Cópia dos relatórios da comissão de avaliação.
- 12.7. Após o recebimento da prestação de contas, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada conforme procedimentos e prazos previstos na Seção VI do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 12.8. Caberá ao dirigente máximo a decisão acerca da prestação de contas.



- 12.9. O OEP deverá publicar extrato da decisão do dirigente máximo acerca da prestação de contas do contrato de gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag, e notificar a OS.
- 12.10. Na hipótese de reprovação da prestação de contas, o OEP iniciará o PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830 de 2015.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 13.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações e diretrizes de identificação visual do Governo do Estado.
- 13.2. É vedada à OS a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste contrato de gestão sem o consentimento prévio e formal do OEP, sendo que a não observância desta regra poderá ensejar a devolução do valor gasto e o consequente recolhimento do material produzido.
- 13.3. A divulgação de resultados técnicos e de ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente contrato de gestão deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais ou do OEP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do OEP.
- 13.4. A OS deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao contrato de gestão, à política pública em execução e seus resultados, o Governo do Estado, o OEP e o OEI constem como realizadores.
- 13.5. Quando a OS for titular de marcas e patentes advindas da execução do contrato de gestão, estas deverão ser revertidas à administração pública estadual, quando da extinção do mencionado instrumento jurídico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

- 14.1. Extingue-se o presente contrato de gestão por:
 - 14.1.1. Encerramento, por advento do termo contratual;
 - 14.1.2. Rescisão unilateral pelo OEP, precedida de processo administrativo;
 - 14.1.3. Acordo entre as partes.
- 14.2. Nos casos de encerramento, por advento do termo contratual, o OEP deverá arcar com os custos de desmobilização da OS, conforme previsto na memória de cálculo do contrato de gestão, nos termos do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 14.3. As despesas para desmobilização poderão ser custeadas com receitas advindas do repasse do OEP, receitas arrecadadas pela OS previstas no contrato de gestão e recursos da conta de reserva.
- 14.4. O contrato de gestão poderá ser rescindido unilateralmente pelo OEP, nas seguintes situações:
 - 14.4.1. Perda da qualificação como OS, por qualquer razão, durante a vigência do contrato de gestão ou nos casos de dissolução da entidade sem fins lucrativos;
 - 14.4.2. Descumprimento de qualquer cláusula deste contrato de gestão ou de



- dispositivo da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;
- 14.4.3. Utilização dos recursos em desacordo com este contrato de gestão, ou com dispositivo da Lei Estadual nº 23.081 de 2018, ou do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018;
- 14.4.4. Não apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos, sem justificativa formal e coerente para o atraso;
- 14.4.5. Apresentação de desempenho insatisfatório em avaliação de resultados do contrato de gestão, sem justificativa formal e coerente;
- 14.4.6. Interrupção da execução do objeto do contrato de gestão sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;
- 14.4.7. Apresentação de documentação falsa ou inidônea;
- 14.4.8. Constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista, quando demonstrado, de forma inequívoca, que a irregularidade decorreu de ato doloso ou culposo dos gestores da entidade sem fins lucrativos;
- 14.4.9. Descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.
- 14.5. Nos casos de rescisão unilateral previstos em 14.4, é vedado o custeio das despesas relativas aos custos de desmobilização, aos contratos assinados e aos compromissos assumidos pela OS com recursos vinculados ao contrato de gestão a partir da publicação do Termo de Rescisão.
- 14.6. A rescisão unilateral do contrato de gestão implica a imediata devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, e não desobriga a OS de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos deste contrato de gestão e do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018.
- 14.7. O contrato de gestão poderá ser rescindido unilateralmente conforme verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, mediante justificativa fundamentada do OEP.
- 14.8. Na hipótese tratada em 14.7, os custos de desmobilização da OS serão custeados com recursos vinculados ao contrato de gestão, devendo o OEP elaborar documento, assinado pelo seu dirigente máximo, contendo a estimativa de valores a serem despendidos para este fim.
- 14.9. A extinção por acordo entre as partes será precedida de justificativa e formalizada por meio de termo de acordo entre as partes assinado pelos dirigentes máximos do OEP e da OS, em que constarão as obrigações, responsabilidades e o respectivo planejamento financeiro para custear as despesas de que trata o § 1º do art. 77 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018.
- 14.10. Deverão ser custeados, com repasse do OEP, com receitas arrecadadas pela OS previstas no contrato de gestão e com recursos da conta de reserva, os custos de desmobilização, as verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, as verbas indenizatórias e os demais compromissos assumidos pela OS em função do contrato de gestão até a data da extinção por acordo entre as partes.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O OEP providenciará a publicação do extrato deste contrato de gestão no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de gestão em **x** (número por extenso) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de (ano).

Marcelo Landi Matte
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Nome do Representante do OEI
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nome do Representante da OS
Nome da OS

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO:



ANEXO I DO CONTRATO DE GESTÃO – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Este anexo deve conter um breve histórico da política pública que será implementada por meio do contrato de gestão. Será redigido pela SECULT, em conjunto com a entidade sem fins lucrativos, quando da celebração do instrumento jurídico, levando em consideração as diretrizes expostas neste edital.



ANEXO II DO CONTRATO DE GESTÃO – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:

Realizar a gestão operacional do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco e de suas áreas vinculadas incluindo:

- 1) Desenvolvimento de atividades culturais para a sociedade, voltadas para a difusão da música sinfônica e da música de concerto, por meio da gestão, operação e manutenção da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, juntamente com a gestão, operação e manutenção da Sala Minas Gerais; e
- 2) A gestão, operação e manutenção das áreas comuns do Centro de Cultura e do estacionamento, bem como o desenvolvimento, implantação, realização e comercialização de serviços, eventos, e atividades de ocupação cultural do complexo.



2. QUADRO DE INDICADORES

	Indicador		Valor de Referência Período 01/01/18 a 31/12/2018	Peso (%)	Programa de Trabalho Anual				Valor Acumulado anual
					1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	
1 - Difusão e fruição cultural	1.1	Número acumulado de concertos de todas as séries de assinaturas realizados no ano	57	4%	8	25	42	58	58
	1.2	Percentual médio de ocupação do público nos concertos de todas as séries de assinaturas realizados no ano	85,50%	2%	90%	90%	90%	90%	90%
	1.3	Número acumulado de regentes, solistas e grupos artísticos convidados que se apresentaram musicalmente junto à orquestra no ano	46	2%	10	20	30	40	40
2 - Educação e formação de público	2.1	Número acumulado de concertos direcionados à formação de público realizados no ano	14	7%	-	-	-	17	17
	2.2	Percentual médio de ocupação do público nos concertos direcionados à formação de público realizados no ano	93,90%	3%	-	-	-	90%	90%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

	2.3	Número acumulado de palestras, oficinas e ações educativas realizadas no ano	177	2%	-	-	-	190	190
3 - Democratização do acesso à cultura	3.1	Número acumulado de concertos abertos realizados no ano	3	7%	-	-	-	4	4
	3.2	Número médio de público nos concertos abertos realizados no ano	3220	3%	-	-	-	3000	3000
	3.3	Número acumulado de concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizados no ano	-	7%	-	-	-	8	8
	3.4	Percentual médio de ocupação do público nos concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizados no ano	-	3%	-	-	-	90%	90%
	3.5	Número acumulado de concertos de regionalização no território mineiro realizados no ano	2	7%	-	-	-	8	8
	3.6	Percentual médio de ocupação do público nos concertos de regionalização no território mineiro realizados no ano	160%	3%	-	-	-	90%	90%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

4 -Fomento a novos talentos na regência, criação e interpretação musical	4.1	Número acumulado de eventos voltados ao fomento a novos talentos, criação e interpretação musical realizados no ano	2	5%	-	-	-	3	3
	4.2	Percentual médio de ocupação do público nos concertos dos eventos voltados ao fomento a novos talentos, criação e interpretação musical realizados no ano	97,20%	3%	-	-	-	90%	90%
5 - Representação de Minas Gerais nos cenários nacional e internacional	5.1	Número acumulado de concertos em turnês nacionais e/ou internacionais realizados no ano	1	2%	-	-	-	1	1
	5.2	Percentual médio de ocupação do público nos concertos em turnês nacionais e/ou internacionais realizados no ano	67,00%	2%	-	-	-	90%	90%
6 -Gestão do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	6.1	Satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a com experiência artística e com a Sala Minas Gerais	-	5%	-	-	-	90%	90%
	6.2	Número de dias sem cobertura contratual de serviços de manutenção do Centro de Cultura	-	3%	0 dia				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

	Presidente Itamar Franco								
6.3	Total bruto de captação por meio de receitas advindas da exploração comercial dos espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco no exercício, em regime de competência	-	7%	-	-	-	Ano 2020	Ano 2020	
							R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	
							Ano 2021	Ano 2021	
							R\$ 3.328.191,65	R\$ 3.328.191,65	
Ano 2022	Ano 2022								
R\$ 3.886.427,84	R\$ 3.886.427,84								
Ano 2023	Ano 2023								
R\$ 4.408.804,16	R\$ 4.408.804,16								
7 - Captação de recursos com atividades da Orquestra Filarmônica	7.1	Total bruto de captação por meio de receitas incentivadas no exercício em regime de competência	-	7%	-	-	Ano 2020	Ano 2020	
							R\$ 6.580.000,00	R\$ 6.580.000,00	
							Ano 2021	Ano 2021	
							R\$ 6.580.000,00	R\$ 6.580.000,00	
	Ano 2022	Ano 2022							
	R\$ 7.000.000,00	R\$ 7.000.000,00							
	Ano 2023	Ano 2023							
	R\$ 7.580.000,00	R\$ 7.580.000,00							
	7.2	Total bruto de captação por meio de receitas diretamente arrecadas no exercício em regime de competência		7%	-	-	-	Ano 2020	Ano 2020
								R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00
								Ano 2021	Ano 2021
								R\$ 4.800.000,00	R\$ 4.800.000,00
Ano 2022	Ano 2022								
R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00								
Ano 2023	Ano 2023								
R\$ 5.300.000,00	R\$ 5.300.000,00								
7.3	Número acumulado de assinaturas das séries de concertos do exercício comercializadas	3506	2%	-	3300	-	-	3300	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

	7.4	Taxa de renovação das assinaturas das séries de concertos do exercício comercializadas	81,00%	2%	-	80%	-	-	80%
8 - Gestão da parceria	8.1	Taxa de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	99,70%	3%	100%	100%	100%	100%	100%
	8.2	Efetividade do monitoramento do Contrato de Gestão	86,20%	2%	100%	100%	100%	100%	100%



3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

ÁREA TEMÁTICA 01: DIFUSÃO E FRUIÇÃO CULTURAL

Indicador 1.1: Número acumulado de concertos de todas as séries de assinaturas realizados no ano

Descrição: concertos sinfônicos de séries de assinaturas compreendem diferentes repertórios ou formações orquestrais numa mesma apresentação, sendo que esta integra a temporada de alguma série de assinaturas comercializada pela Orquestra Filarmônica de Minas Gerais. As séries de assinaturas oferecem ao público assinante – e também ao público de bilheteria – recortes curatoriais determinados pela área Artística da Orquestra.

Dessa forma, cada série de assinaturas pode focar em aspectos diferentes do universo da música sinfônica e de concerto: repertórios mais consagrados, repertórios menos conhecidos, períodos da história da música específicos (como o barroco, o clássico, o romântico, o moderno, o contemporâneo, etc.), repertórios nacionais (como música sinfônica brasileira, francesa, inglesa, alemã, etc.), formações orquestrais específicas, dentre outras possibilidades.

A definição de cada série de assinaturas fica a cargo da área artística da OS, bem como seus aspectos curatoriais, o nome de cada série e o repertório a ser executado na temporada de concertos. Os concertos de assinaturas deverão ser realizados na Sala Minas Gerais.

Este indicador objetiva medir o número acumulado de concertos de todas as séries de assinaturas realizados no ano. A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada série de concertos, cada concerto executado, contendo a data, o público em número absoluto e o percentual de ocupação da Sala Minas Gerais em cada apresentação (conforme critérios definidos no indicador 1.2 – Percentual médio de ocupação do público nos concertos de todas as séries de assinaturas realizados no ano).

Para cada série de concertos, deverá ser informado um subtotal de concertos realizados no período avaliatório. O somatório desses subtotais será computado como o número acumulado de concertos de todas as séries de assinaturas no ano, considerando metas progressivas estabelecidas por período avaliatório. Assim, as metas e resultados serão acumulados ao longo do ano, considerando o número de concertos já realizados no período avaliatório anterior.

Observações:

- I. Concertos de qualquer série de assinaturas que venham a se repetir no exercício serão contabilizados neste indicador;
- II. Concertos de câmara não serão contabilizados neste indicador, mas no indicador 2.1 – Número acumulado de concertos direcionados à formação de público realizados no ano;
- III. Concertos computados em qualquer outro indicador não serão contabilizados neste indicador;
- IV. Concertos computados neste indicador não serão contabilizados em qualquer outro indicador;
- V. Por se tratar de indicador referente ao período de um ano, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.



Fórmula de Cálculo: número acumulado de concertos de todas as séries de assinaturas realizados no exercício.

Unidade de Medida: concerto.

Fonte de Comprovação: borderô da bilheteria da Sala Minas Gerais.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Indicador 1.2: Percentual médio de ocupação do público nos concertos de todas as séries de assinaturas realizados no ano

Descrição: este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média do público nos concertos de todas as séries de assinaturas realizados no ano, estabelecendo metas por período avaliatório. Cada concerto possui um público em número absoluto e, conforme o potencial de ocupação da Sala Minas Gerais na ocasião, esse número pode representar diferentes percentuais de ocupação.

Isso ocorre porque determinados programas artísticos podem influenciar no potencial de ocupação da Sala Minas Gerais: um concerto que necessite de coro para sua execução reduz o número de cadeiras disponíveis para público, o que por sua vez impacta no potencial de ocupação da Sala Minas Gerais.

A Sala Minas Gerais possui potencial de ocupação de 1.493 lugares quando não há coro ou de 1.318 lugares quando o coro é necessário à execução do programa artístico. No caso de apresentação de número distinto de potencial de ocupação, a única hipótese justificável será a alocação de músicos necessários à execução do programa, diminuindo o número de cadeiras disponíveis para o público. Na eventualidade desses casos, a OS deverá informar o ocorrido em Relatório Gerencial de Resultados.

O percentual médio de ocupação do público **de cada concerto** de série de assinaturas considerará o “potencial de ocupação” como denominador e o “número absoluto de público” como numerador. A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada série de concertos, cada concerto executado, contendo a data, o público em número absoluto, o potencial de ocupação da Sala Minas Gerais em cada apresentação (1.493, 1.318 ou potencial de ocupação diferente por decorrência de eventual alocação de músicos necessários à execução do programa artístico em cadeiras destinadas ao público) e o percentual de ocupação do respectivo concerto.

Para apuração deste indicador, serão somados os percentuais de ocupação de cada concerto das séries de assinaturas do período avaliatório. A soma resultante será dividida pelo número de concertos ocorridos no período avaliatório.

Observações:

- I. O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação da orquestra. Os únicos lugares não ocupáveis serão, exclusivamente, lugares ocupados por músicos do corpo orquestral ou músicos convidados;
- II. Não estão excluídos do potencial de ocupação espaços como camarotes, coro e terraço da Sala Minas Gerais. Ainda que eventualmente não haja comercialização de ingressos para tais



- espaços, por opção da OS ou qualquer outro motivo, suas cadeiras serão contabilizadas no cálculo deste indicador, compondo o denominador utilizado para fins de cômputo do percentual de ocupação do público em cada concerto;
- III. Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais serão considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da Orquestra;
 - IV. Casos em que houver divergência sobre a quantificação do potencial de ocupação dos locais de apresentação da Orquestra serão apreciados pela Comissão de Monitoramento, que decidirá qual o potencial de ocupação específico para ser considerado em cada concerto;
 - V. Em caso de não haver justificativa relativa à alocação de músicos necessários à execução do programa na Sala Minas Gerais, será considerado o valor 1.318 em caso de programa artístico com participação de coro lírico; ou 1.493 em caso de programa artístico sem participação de coro;
 - VI. Caso não aconteçam concertos de determinada série de assinaturas no período avaliatório, esta não será ponderada na avaliação deste indicador nesse mesmo período avaliatório;
 - VII. Caso o indicador 1.1 – Número acumulado de concertos de todas as séries de assinaturas realizados no exercício – obtenha resultado 0 (zero) em sua avaliação, este indicador deverá ser desconsiderado e seu peso distribuído uniformemente aos demais indicadores;
 - VIII. Por se tratar de indicador referente ao período de um ano, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: (somatório dos percentuais de ocupação de público de cada concerto de assinatura realizado no período avaliatório / número de concertos de assinaturas realizados no período avaliatório)

Sendo que “percentuais de ocupação de público de cada concerto de assinatura realizado no período avaliatório” serão calculados por concerto, da seguinte maneira: (número absoluto de público segundo o borderô de cada concerto de assinatura realizado no período avaliatório / potencial de ocupação da Sala Minas Gerais em cada concerto de assinatura realizado no período avaliatório)

Sendo que o denominador será calculado por concerto, conforme descrição deste indicador (1.493 lugares; 1.318 lugares; ou valor diverso justificável somente se utilizadas cadeiras de público para alocação de músicos necessários à execução do programa artístico).

Unidade de Medida: percentual.

Fonte de Comprovação: borderô da bilheteria da Sala Minas Gerais.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Indicador 1.3: Número acumulado de regentes, solistas e grupos artísticos convidados que se apresentaram musicalmente junto à orquestra no ano

Descrição: este indicador tem o objetivo de medir o número de diferentes regentes, solistas e grupos



artísticos convidados nos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais. A apresentação de convidados agrega valor artístico às apresentações da Orquestra e à fruição cultural por parte do público. Tais convites promovem a difusão da música sinfônica e de concerto, uma vez que convidados são músicos proeminentes que, por suas notórias habilidades, atraem a atenção do público e da crítica. O número de convidados varia a cada temporada em função da programação artística, o que não pressupõe necessariamente crescimento da meta a cada ano. Os convidados a participar nos concertos da Orquestra podem ser:

- Regentes: aqueles que não têm contrato permanente ou vínculo empregatício com a orquestra, mas que vêm dirigi-la ou dirigir um coro a convite da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais;
- Solistas: são instrumentistas e cantores que não têm contrato permanente ou vínculo empregatício com a Orquestra e que participam dos concertos como convidados, executando peças que requerem a sua participação individual;
- Notórios integrantes da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais: instrumentistas, cantores ou regentes que têm vínculo empregatício ou contrato permanente com a Orquestra, mas que, por sua notoriedade específica em determinada peça – ou proeminência no meio musical sinfônico –, podem atuar como convidados;
- Grupos artísticos: coros (grupos de cantores); outros grupos musicais (bandas de música ou outras orquestras); corpos artísticos de dança; corpos artísticos de teatro e performance; e corpos artísticos de circo.

Observações:

- I. Concertos repetidos contendo convidados (executados mais de uma vez, seja por sucesso de público ou qualquer outro motivo) não serão contabilizados para efeitos deste indicador;
- II. Para fins deste indicador, convidados não serão contabilizados mais de uma vez ao longo da programação de Temporada da Orquestra Filarmônica, ainda que executando concertos diferentes ou funções distintas (como solista em uma ocasião e regente em outra);
- III. Convidados em concertos de câmara também serão contabilizados neste indicador;
- IV. Conjuntos de instrumentistas, cantores ou músicos – como grupos de câmara, duos, trios, quartetos, etc. – podem ser convidados como solistas para concertos sinfônicos. Nesses casos, deve-se contabilizar cada músico do grupo como um solista. Esta regra não se aplica a coros, tratados como grupos de cantores não solistas, abordados no item (vi) destas observações;
- V. Todos os concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais que contarem com músicos convidados serão contabilizados para efeitos deste indicador. Esta regra deverá considerar o disposto no item (i), de maneira que concertos repetidos não contabilizarão o mesmo convidado mais de uma vez;
- VI. No caso de grupos artísticos convidado, independentemente da quantidade de membros, haverá a contabilização de apenas um único convidado. Somente serão aceitos coros, outros grupos musicais e corpos artísticos de dança, teatro, performance ou circo para fins de cômputo deste indicador;
- VII. Regentes e solistas selecionados em eventos especificamente voltados ao fomento de novos



talentos promovidos pela Orquestra e contabilizados no indicador 4.1 – Número acumulado de eventos voltados ao fomento a novos talentos, criação e interpretação musical realizados no ano – não poderão ser computados como convidados neste indicador dentro do mesmo ano em que se apresentarem no evento supramencionado;

VIII. Por se tratar de indicador referente ao período de uma temporada, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: Número acumulado de regentes, solistas e coros convidados que se apresentaram musicalmente junto à orquestra no exercício.

Unidade de Medida: convidado.

Fonte de Comprovação: contrato celebrado com o convidado.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

ÁREA TEMÁTICA 02: EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO

Indicador 2.1: Número acumulado de concertos direcionados à formação de público realizados no ano

Descrição: a formação de público objetiva ampliar a frequência de público no acesso à Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, seja presencialmente – como público de concertos ou assinantes –, seja num viés educativo de vivenciar o universo da música sinfônica e de concerto.

A realização de concertos com esse objetivo contribui para que o público venha a compreender e experimentar a música sinfônica presencialmente. Assim, espera-se fomentar um envolvimento mais perene entre o público e a música sinfônica.

Para promover a formação de público por meio da realização de concertos, a OS deverá empreender ações que se enquadrem nas seguintes diretrizes:

- Concertos direcionados à formação de público jovem estudantil: concertos **gratuitos ou a preços populares** que sejam acessíveis ao público estudantil, das redes pública e privada de ensino. Os concertos também podem focar o público vinculado a instituições sociais e universidades. Esses concertos deverão ter caráter didático para instruir e envolver o público no universo da música sinfônica e de concerto, apresentando informações sobre a orquestra, seus instrumentos, as formas musicais e temas que introduzam e despertem o gosto pela música sinfônica na vida daqueles que pouco a usufruem. A entidade sem fins lucrativos deverá definir o nome e os aspectos curatoriais dessa série de concertos.
- Recitais e Concertos de câmara: recitais são concertos de música vocal ou instrumental, geralmente realizados por solista; já concertos de câmara apresentam formações menores do corpo orquestral, usualmente trios com piano, quartetos de cordas, quintetos de sopro, grupos de percussão, dentre outras formações. Frequentemente prescindem de regência, sendo executados pelos próprios instrumentistas. Os recitais e concertos de câmara são interessantes não somente para a formação, mas para a consolidação de público, pelo caráter intimista e pela difusão de repertórios específicos. Deverão ser concertos **gratuitos**



ou a preços populares. A entidade sem fins lucrativos deverá definir o nome e os aspectos curatoriais dessa série de concertos.

Este indicador objetiva medir o número acumulado de concertos direcionados à formação de público realizados no ano. A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada série de concertos constante nesta descrição, cada concerto executado, contendo a data, o local de apresentação, o público em número absoluto, o potencial de ocupação e o percentual de ocupação do local de apresentação em cada ocasião (conforme critérios definidos no Indicador 2.2 – Percentual médio de ocupação do público nos concertos direcionados à formação de público realizados no ano).

Para cada série de concertos, deverá ser informado um subtotal de concertos realizados no exercício. O somatório desses subtotais será computado como o número acumulado de concertos direcionados à formação de público realizados no ano, considerando as metas estabelecidas anualmente.

Observações:

- I. Concertos repetidos de quaisquer das séries constantes na descrição deste indicador serão contabilizados em seu resultado;
- II. Somente os concertos das séries constantes na descrição deste indicador serão contabilizados em seu resultado;
- III. Somente concertos gratuitos ou a preços populares serão computados como concertos das séries constantes na descrição deste indicador;
- IV. Os concertos das séries constantes na descrição deste indicador não necessariamente serão realizados na Sala Minas Gerais;
- V. Concertos computados em qualquer outro indicador não serão contabilizados neste indicador;
- VI. Concertos computados neste indicador não serão contabilizados em qualquer outro indicador;
- VII. A Orquestra deverá realizar, a cada temporada, ao menos 6 (seis) concertos direcionados à formação de público jovem estudantil; e 4 (quatro) recitais e/ou concertos de câmara. A partir da realização mínima dos concertos assim distribuídos, a meta deste indicador poderá ser alcançada como convier à OS. A não realização desse mínimo de concertos, conforme distribuição de cada série descrita neste indicador, conferirá nota 0 (zero) à sua avaliação;
- VIII. Por se tratar de indicador referente ao período de uma temporada, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: número acumulado de concertos direcionados à formação de público realizados no ano.

Unidade de Medida: concerto.

Fonte de Comprovação: borderô em caso de apresentação na Sala Minas Gerais; no caso de apresentações fora da Sala Minas Gerais, ou borderô do respectivo local, ou declaração do responsável pelo local de apresentação da orquestra, ou declaração da polícia ou órgão pertinente.

Polaridade: maior melhor.



Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Indicador 2.2: Percentual médio de ocupação do público nos concertos direcionados à formação de público realizados no ano

Descrição: este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média do público nos concertos de formação de público realizados no ano. Cada concerto possui um público em número absoluto e, conforme o potencial de ocupação do local de apresentação da Orquestra na ocasião, esse número pode representar diferentes percentuais de ocupação.

A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada série de concertos direcionada à formação de público, cada concerto executado, contendo a data, o público em número absoluto, o potencial de ocupação e o percentual de ocupação do local de apresentação. No caso de locais de apresentação distintos da Sala Minas Gerais, o quantitativo do potencial de ocupação deverá considerar as observações constantes neste descritivo.

Ao se apurar os resultados deste indicador, deve-se dividir o público de cada concerto realizado no ano pelo potencial de ocupação do local de apresentação na ocasião, somando os resultados de todos os concertos realizados e dividindo o resultado pelo número de concertos realizados no ano.

Observações:

- I. O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de assentos ocupáveis dentre todos os assentos disponíveis no local de apresentação da orquestra. No caso da Sala Minas Gerais, os únicos assentos não ocupáveis serão, exclusivamente, assentos ocupados por músicos do corpo orquestral ou músicos convidados. No caso de outros espaços de apresentação, quando for o caso, deverá ser apresentada justificativa para não utilização do potencial máximo de ocupação;
- II. Não estão excluídos do potencial de ocupação espaços como camarotes, coro e terraço da Sala Minas Gerais. Ainda que eventualmente não haja comercialização de ingressos para tais espaços, por opção da OS ou qualquer outro motivo, suas cadeiras serão contabilizadas no cálculo deste indicador, compondo o denominador utilizado para o cômputo do percentual de ocupação do público em cada concerto. O número máximo de lugares ocupáveis deverá ser considerado nos casos aplicáveis a outros locais de apresentação, exceto quando for apresentada justificativa.
- III. O potencial de ocupação em concertos de Câmara e Recitais será declarado em borderô, independentemente do tamanho e da capacidade total do local de apresentação.
- IV. Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais serão considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da Orquestra;
- V. Casos em que houver divergência sobre a quantificação do potencial de ocupação dos locais de apresentação da Orquestra serão apreciados pela Comissão de Monitoramento, que decidirá qual o potencial de ocupação específico para ser considerado em cada concerto;
- VI. Em caso de não haver justificativa relativa à alocação de músicos necessários à execução do programa na Sala Minas Gerais, será considerado o valor 1.318 em caso de programa artístico com participação de coro lírico; ou 1.493 em caso de programa artístico sem participação de coro. O número máximo de lugares ocupáveis deverá ser considerado nos



casos aplicáveis a outros locais de apresentação, exceto quando for apresentada justificativa;

- VII. Caso o indicador 2.1 – Número acumulado de concertos direcionados à formação de público realizados no ano – obtenha resultado 0 (zero) em sua avaliação, este indicador deverá ser desconsiderado e seu peso distribuído uniformemente aos demais indicadores;
- VIII. Por se tratar de indicador referente ao período de um ano, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: (somatório dos percentuais de ocupação de público de cada concerto de formação de público realizado no ano / número de concertos de formação de público realizados no ano)

Sendo que “percentuais de ocupação de público de cada concerto de formação de público realizado no ano” serão calculados por concerto, da seguinte maneira: (número absoluto de público segundo o borderô de cada concerto de formação de público realizado no ano / potencial de ocupação do local de apresentação da Orquestra em cada concerto de formação de público realizado no ano)

Em que “potencial de ocupação do local de apresentação da Orquestra em cada concerto de formação de público realizado no ano” é a soma de lugares ocupáveis do local de apresentação da orquestra, considerando-se exclusivamente como lugares não ocupáveis os lugares ocupados por músicos do corpo orquestral ou músicos convidados e levando em conta as observações do descritivo deste indicador.

Unidade de Medida: percentual.

Fonte de Comprovação: borderô em caso de apresentação na Sala Minas Gerais; no caso de apresentações fora da Sala Minas Gerais, ou borderô do respectivo local, ou declaração do responsável pelo local de apresentação da orquestra, ou declaração da polícia ou órgão pertinente.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Indicador 2.3: Número acumulado de palestras, oficinas e ações educativas realizadas no ano

Descrição: palestras, oficinas e ações educativas são importantes atividades que visam a formação de público por meio da qualificação didática deste.

Quando o público adquire conhecimento relativo ao universo sinfônico, vivenciar a Orquestra Filarmônica se torna mais cativante. Crianças que ainda não conhecem a divisão de naipes, o formato e som de cada instrumento, etc., podem começar a se envolver adequadamente com a música sinfônica e de concerto. Da mesma forma, adultos que participarem de palestras sobre as obras que serão interpretadas em determinado concerto provavelmente conferirão atenção especial à forma musical, à construção e desenvolvimento de temas, etc.

Um público em constante processo de educação tende a se envolver mais com o universo sinfônico e da música de concerto. Esse envolvimento, por sua vez, pretende construir uma relação duradoura entre Orquestra e público.



Para promover a formação de público por meio da realização de palestras, oficinas e ações educativas, a OS deverá empreender atividades que se enquadrem nas seguintes diretrizes:

- **Palestras:** as palestras são ocasiões em que a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais promoverá exposições orais, com presença do público, a respeito do universo da música sinfônica e de concerto. Palestras podem ser feitas antes de determinados concertos, com presença de músicos, regentes e/ou convidados da Orquestra, bem como acadêmicos e especialistas, para se tratar das obras que serão interpretadas. Podem também ser realizadas sem que haja apresentação da orquestra, com fins de promover didaticamente o conhecimento sobre o universo sinfônico e da música de concerto para qualquer tipo de público. As palestras poderão ser **gratuitas ou comercializadas a qualquer preço**, a critério da OS. A OS deverá definir os aspectos operacionais e de marketing necessários à realização de palestras;
- **Oficinas:** oficinas são ocasiões em que a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais promoverá exposições técnicas sobre a música sinfônica e de concerto. Voltadas ao público da comunidade musical, as oficinas podem difundir técnicas e conhecimentos sobre instrumentos, obras, repertórios, compositores, dentre outros aspectos do universo da música sinfônica e de concerto. As oficinas deverão ser ministradas por músicos, regentes, especialistas, críticos e acadêmicos, tanto para músicos do corpo orquestral quanto para qualquer público interessado. As oficinas poderão ser **gratuitas ou comercializadas a qualquer preço**, a critério da OS. A OS deverá definir os aspectos operacionais e de marketing necessários à realização de oficinas;
- **Ações educativas:** ações educativas são atividades que objetivam difundir o conhecimento didático sobre o universo da música sinfônica e de concerto, não necessariamente se restringindo à exposição oral de conteúdo, mas utilizando-se de demais recursos como tecnologia e interatividade, breves apresentações, dentre outros. As ações educativas poderão ser efetuadas sob a forma de mostras ou exposições, e deverão buscar diversos tipos de público, como estudantes, público infantil, público idoso, dentre outros, estruturando atividades que despertem no respectivo público a curiosidade e a atração pelo universo da música sinfônica e de concerto. As ações educativas deverão ser **gratuitas**. A OS deverá definir os aspectos operacionais e de marketing necessários à realização de ações educativas.

Este indicador objetiva medir o número acumulado de palestras, oficinas e ações educativas realizadas no ano. A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada série de atividades constante nesta descrição, cada atividade executada, contendo a data ou período de realização, o local da atividade e o público presente em número absoluto (exceto quando apresentada justificativa a respeito da não possibilidade de apuração do público).

Observações:

- I. Palestras, oficinas e ações educativas poderão se repetir em diferentes locais e datas. Para cômputo deste indicador, as repetições serão contabilizadas;
- II. Resultados computados em qualquer outro indicador não serão contabilizados neste



indicador;

- III. Resultados computados neste indicador não serão contabilizados em qualquer outro indicador;
- IV. Por se tratar de indicador referente ao período de um ano, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: número acumulado de palestras, oficinas e ações educativas realizadas no ano.

Unidade de Medida: atividades

Fonte de Comprovação: dependendo da natureza de cada atividade, a OS deverá apresentar material de comprovação de sua realização, como: fotografias, clipping, material didático, certificações, contratos com palestrantes, contratos com profissionais que realizaram oficinas, listas de presença, comprovantes de inscrição, etc. Também deverá ser apresentada uma planilha virtual contendo a lista das atividades realizadas, data ou período de realização, local de realização e público presente (exceto quando apresentada justificativa sobre a impossibilidade de se apurar o público).

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

ÁREA TEMÁTICA 03: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

Indicador 3.1: Número acumulado de concertos abertos realizados no ano

Descrição: os concertos abertos são concertos **gratuitos** ofertados em locais da Região Metropolitana de Belo Horizonte de livre acesso para a população. Para promover a democratização do acesso à cultura por meio da realização de concertos, a OS deverá empreender ações que se enquadrem na seguinte diretriz:

- **Concertos abertos:** **concertos gratuitos** que sejam abertos ao público, em praças, parques e locais públicos da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A entidade sem fins lucrativos deverá promover repertório diversificado, atingindo a maior amplitude de público no caso desses concertos. Devem ser realizados em datas acessíveis, como fins de semana e feriados. Esses concertos deverão ser realizados nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A entidade sem fins lucrativos deverá definir o nome e os aspectos curatoriais dessa série de concertos.

Este indicador objetiva medir o número acumulado de concertos abertos realizados no ano. A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada concerto aberto executado, a data, o local de apresentação e o público em número absoluto.

Observações:

- I. Concertos abertos repetidos serão contabilizados nos resultados deste indicador;
- II. Somente os concertos abertos serão contabilizados nos resultados deste indicador, devendo ser sempre gratuitos;
- III. Os concertos abertos não serão realizados na Sala Minas Gerais ou na esplanada do Centro



- Cultural Itamar Franco;
- IV. Concertos computados em qualquer outro indicador não serão contabilizados neste indicador;
 - V. Concertos computados neste indicador não serão contabilizados em qualquer outro indicador;
 - VI. Por se tratar de indicador referente ao período de um ano, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: número acumulado de concertos abertos realizados no ano.

Unidade de Medida: concerto.

Fonte de Comprovação: declaração ou borderô dos locais de apresentação da Orquestra; ou atestado da polícia militar ou órgão pertinente.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Indicador 3.2: Número médio de público nos concertos abertos realizados no ano

Descrição: este indicador tem o objetivo de medir o número médio do público nos concertos abertos realizados no ano. Cada concerto possui um público em número absoluto e, conforme o potencial de ocupação do local de apresentação da Orquestra na ocasião, esse número pode representar diferentes percentuais de ocupação.

Como os concertos abertos são realizados em locais sem capacidade fixa de lotação, convencionase que 3.000 pessoas é o público médio ideal para apresentação da orquestra. Essa convenção procura respeitar parâmetros de fruição cultural e segurança do público. Concertos em locais abertos com média superior a 3.000 pessoas podem acabar por não oferecer ao público as condições ideais de fruição cultural, seja por ruído, densidade de ocupação do público, questões de segurança ou demais motivos.

Nos concertos em locais abertos não é possível se obter borderô, de maneira que a fonte de comprovação do público presente deverá ser: ou declaração de órgão público ou privado responsável pelo local de apresentação; ou atestado da polícia militar ou órgão pertinente.

A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada concerto aberto executado, a data, o local de apresentação, o público em número absoluto. Deve-se somar o público de cada concerto aberto realizado no ano e dividir o resultado pelo número de concertos abertos realizados nesse mesmo período.

Observações:

- I. Caso o indicador 3.1 – Número acumulado de concertos abertos realizados no ano – obtenha resultado 0 (zero) em sua avaliação, este indicador deverá ser desconsiderado e seu peso distribuído uniformemente aos demais indicadores;
- II. Por se tratar de indicador referente ao período de um ano, as metas e resultados iniciarão nova contagem média a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: (número de público de cada concerto aberto realizado no ano / número de



concertos abertos realizados no ano)

Unidade de Medida: percentual.

Fonte de Comprovação: ou declaração de órgão público ou privado responsável pelo local de apresentação; ou atestado da polícia militar ou órgão pertinente.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Indicador 3.3: Número acumulado de concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizados no ano

Descrição: os concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizados no ano são concertos **gratuitos** abertos ao público, realizados na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco. Para promover a democratização do acesso à cultura por meio da realização de concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco, a OS deverá empreender ações que se enquadrem nas seguintes diretrizes:

- **Concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco:** concertos gratuitos que sejam abertos ao público, realizados na Sala Minas Gerais ou na esplanada do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco. A entidade sem fins lucrativos deverá promover repertório diversificado, atingindo a maior amplitude de público no caso desses concertos. Devem ser realizados em datas acessíveis, como fins de semana e feriados. A entidade sem fins lucrativos deverá definir o nome e os aspectos curatoriais dessa série de concertos.

Este indicador objetiva medir o número acumulado de concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizados no ano. A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada concerto gratuito executado na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco, a data, o público em número absoluto, o potencial e o percentual de ocupação da Sala Minas Gerais e da esplanada do Centro Cultural Itamar Franco em cada ocasião (conforme critérios definidos no indicador 3.4 – Percentual médio de ocupação do público nos concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizados no ano).

Deverá ser informado o total de concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizados no ano, que será computado como resultado deste indicador conforme as metas estabelecidas.

Observações:

- I. Concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco repetidos serão contabilizados nos resultados deste indicador;
- II. Somente os concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco serão contabilizados nos resultados deste indicador;
- III. Concertos computados em qualquer outro indicador não serão contabilizados neste indicador;



- IV. Concertos computados neste indicador não serão contabilizados em qualquer outro indicador;
- V. Por se tratar de indicador referente ao período de um ano, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: número acumulado de concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizados no ano.

Unidade de Medida: concerto.

Fonte de Comprovação: borderô da bilheteria da Sala Minas Gerais ou atestado da polícia militar ou órgão pertinente.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Indicador 3.4: Percentual médio de ocupação do público nos concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizados no ano

Descrição: este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média do público nos concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizados no ano. Cada concerto possui um público em número absoluto e, conforme o potencial de ocupação da Sala Minas Gerais na ocasião, esse número pode representar diferentes percentuais de ocupação. Para os concertos na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco, o potencial de ocupação considerado será sempre de 3.000 pessoas.

A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada concerto gratuito realizado na Sala Minas Gerais e esplanada do Centro Cultural Itamar Franco, a data, o público em número absoluto, o potencial de ocupação da Sala Minas Gerais em cada apresentação (1.493, 1.318 ou potencial de ocupação diferente por decorrência de eventual alocação de músicos necessários à execução do programa artístico em cadeiras destinadas ao público) e o percentual de ocupação do respectivo concerto.

Deve-se somar o percentual de ocupação de cada concerto gratuito realizado na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco no ano e dividir o resultado pelo número de concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizados nesse mesmo período.

Observações:

- I. O potencial de ocupação da Sala Minas Gerais considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação da orquestra. Os únicos lugares não ocupáveis serão, exclusivamente, lugares ocupados por músicos do corpo orquestral ou músicos convidados. Para os concertos na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco, o potencial de ocupação considerado será sempre de 3.000 pessoas;
- II. Não estão excluídos do potencial de ocupação espaços como camarotes, coro e terraço da Sala Minas Gerais. Ainda que eventualmente não haja disponibilização de ingressos para tais espaços, por opção da OS ou qualquer outro motivo, suas cadeiras serão contabilizadas no cálculo deste indicador, compondo o denominador utilizado para fins de cômputo do



- percentual de ocupação do público em cada concerto;
- III. Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais serão considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da Orquestra;
 - IV. Casos em que houver divergência sobre a quantificação do potencial de ocupação dos locais de apresentação da Orquestra serão apreciados pela Comissão de Monitoramento, que decidirá qual o potencial de ocupação específico para ser considerado em cada concerto;
 - V. Em caso de não haver justificativa relativa à alocação de músicos necessários à execução do programa na Sala Minas Gerais, será considerado o valor 1.318 em caso de programa artístico com participação de coro lírico; ou 1.493 em caso de programa artístico sem participação de coro;
 - VI. Caso o indicador 3.3 – Número acumulado de concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizados no ano – obtenha resultado 0 (zero) em sua avaliação, este indicador deverá ser desconsiderado e seu peso distribuído uniformemente aos demais indicadores;
 - VII. Por se tratar de indicador referente ao período de um ano, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: (somatório dos percentuais de ocupação de público de cada concerto gratuito na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizado no ano / número de concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizados no ano)

Sendo que “percentuais de ocupação de público de cada concerto” serão calculados por concerto, da seguinte maneira:

- a) Para concertos gratuitos na Sala Minas Gerais: (número absoluto de público conforme fontes de comprovação de cada concerto na Sala Minas Gerais realizado no ano / potencial de ocupação da Sala Minas Gerais em cada concerto gratuito na Sala Minas Gerais realizado no ano)
- b) Para concertos na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco: (número absoluto de público conforme fontes de comprovação de cada concerto na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco realizado no ano / 3.000). Caso este quociente seja maior que 100%, será considerado o valor 100% de ocupação para efeito de cálculo do indicador.

Unidade de Medida: percentual.

Fonte de Comprovação: borderô da bilheteria da Sala Minas Gerais ou atestado da polícia militar ou órgão pertinente.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Indicador 3.5: Número acumulado de concertos de regionalização no território mineiro realizados no ano

Descrição: os concertos de regionalização no território mineiro são concertos **gratuitos** ofertados



em lugares de livre acesso para a população. Para promover a democratização do acesso à cultura por meio da realização de concertos de regionalização, a OS deverá empreender ações que se enquadrem nas seguintes diretrizes:

- Concertos de regionalização no território mineiro: concertos gratuitos que sejam abertos ao público, nos termos dos concertos abertos, porém realizados no interior de Minas Gerais, excluindo a Região Metropolitana de Belo Horizonte. A entidade sem fins lucrativos deverá definir o nome e os aspectos curatoriais dessa série de concertos.

Este indicador objetiva medir o número acumulado de concertos de regionalização no território mineiro realizados no ano. A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada concerto de regionalização executado, a data, o local de apresentação, o público em número absoluto, o potencial e o percentual de ocupação do local de apresentação em cada ocasião (conforme critérios definidos no indicador 3.6 – Percentual médio de ocupação do público nos concertos de regionalização no território mineiro realizados no ano).

Deverá ser informado, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, o total de concertos de regionalização no território mineiro no ano, que será computado como resultado deste indicador conforme as metas estabelecidas.

Observações:

- I. Concertos de regionalização no território mineiro repetidos serão contabilizados nos resultados deste indicador;
- II. Somente os concertos de regionalização no território mineiro, realizados gratuitamente, serão contabilizados nos resultados deste indicador;
- III. Os concertos das séries constantes na descrição deste indicador não poderão ser camerísticos, nem serão realizados na Sala Minas Gerais, Belo Horizonte ou na RMBH;
- IV. Concertos computados em qualquer outro indicador não serão contabilizados neste indicador;
- V. Concertos computados neste indicador não serão contabilizados em qualquer outro indicador;
- VI. Por se tratar de indicador referente ao período de um ano, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: número acumulado de concertos de regionalização no território mineiro realizados no ano.

Unidade de Medida: concerto.

Fonte de Comprovação: declaração ou borderô dos locais de apresentação da Orquestra; ou atestado da polícia militar ou órgão pertinente.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Indicador 3.6: Percentual médio de ocupação do público nos concertos de regionalização no território mineiro realizados no ano



Descrição: este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média do público nos concertos de regionalização no território mineiro realizados no ano. Cada concerto possui um público em número absoluto e, conforme o potencial de ocupação do local de apresentação da Orquestra na ocasião, esse número pode representar diferentes percentuais de ocupação.

Como os concertos de regionalização no território mineiro podem ser realizados em locais abertos sem capacidade fixa de lotação, convencionou-se que 3.000 pessoas é o público médio ideal para apresentação da orquestra. Essa convenção procura respeitar parâmetros de fruição cultural e segurança do público. Concertos em locais abertos com média superior a 3.000 pessoas podem acabar por não oferecer ao público as condições ideais de fruição cultural, seja por ruído, densidade de ocupação do público, questões de segurança ou demais motivos.

Dependendo de cada local de apresentação, será considerado um respectivo potencial de ocupação. Nos concertos em locais abertos ou até em alguns locais fechados de capacidade fixa de público, não é sempre possível se obter borderô, de maneira que a fonte de comprovação do público presente deverá ser: ou borderô (quando possível); ou declaração de órgão público ou privado responsável pelo local de apresentação; ou atestado da polícia militar ou órgão pertinente.

A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada concerto de regionalização no território mineiro executado, a data, o local de apresentação, o público em número absoluto, o potencial e o percentual de ocupação do local de apresentação em cada ocasião. Deve-se somar o público de cada concerto de regionalização no território mineiro realizado no ano e dividir o resultado pelo número de concertos de regionalização no território mineiro realizados nesse mesmo período.

Observações:

- I. O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação da orquestra. Nos casos aplicáveis, deverá ser apresentada justificativa para não utilização do potencial máximo de ocupação. Em caso de concertos em locais abertos, sem capacidade fixa de público, será considerado o potencial de ocupação como 3.000 pessoas;
- II. Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais serão considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da Orquestra;
- III. Casos em que houver divergência sobre a quantificação do potencial de ocupação dos locais de apresentação da Orquestra serão apreciados pela Comissão de Monitoramento, que decidirá qual o potencial de ocupação específico para ser considerado em cada concerto;
- IV. Em caso de não haver justificativa relativa à alocação de músicos necessários à execução do programa no local de apresentação da Orquestra, o número máximo de lugares ocupáveis deverá ser considerado como potencial de ocupação;
- V. Caso o indicador 3.5 – Número acumulado de concertos de regionalização no território mineiro realizados no ano – obtenha resultado 0 (zero) em sua avaliação, este indicador deverá ser desconsiderado e seu peso distribuído uniformemente aos demais indicadores;
- VI. Por se tratar de indicador referente ao período de um ano, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: (somatório dos percentuais de ocupação de público de cada concerto de



regionalização no território mineiro realizado no ano / número de concertos de regionalização no território mineiro realizados no ano)

Sendo que “percentuais de ocupação de público de cada concerto” serão calculados por concerto, da seguinte maneira: (número absoluto de público conforme fontes de comprovação de cada concerto de regionalização no território mineiro realizado no ano / potencial de ocupação do local de apresentação da Orquestra em cada concerto de regionalização no território mineiro realizado no ano)

Em que “potencial de ocupação” será 3.000 lugares em caso de apresentação em local aberto; ou a soma de lugares ocupáveis do local de apresentação da orquestra, considerando-se exclusivamente como lugares não ocupáveis os lugares ocupados por músicos do corpo orquestral ou músicos convidados e levando em conta as observações do descritivo deste indicador.

Unidade de Medida: percentual.

Fonte de Comprovação: declaração ou borderô dos locais de apresentação da Orquestra; ou atestado da polícia militar ou órgão pertinente.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

ÁREA TEMÁTICA 04: FOMENTO A NOVOS TALENTOS E CRIAÇÃO MUSICAL

Indicador 4.1: Número acumulado de eventos voltados ao fomento a novos talentos, criação e interpretação musical realizados no ano

Descrição: o fomento a novos talentos, criação e interpretação musical faz da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais não somente uma referência de excelência – enquanto autoridade responsável por esse fomento –, mas um importante agente valorizador da renovação e perpetuação da música sinfônica e de concerto.

Para promover o fomento a novos talentos, criação e interpretação musical, a OS deverá empreender ações que se enquadrem nas seguintes diretrizes:

- Evento de fomento a novos talentos – regência: a entidade sem fins lucrativos deverá promover, anualmente, ao menos 1 (um), festival dedicado ao fomento da atividade de jovens regentes brasileiros, ofertando: ao menos uma aula com um dos regentes da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais; condução da Orquestra em ao menos um ensaio; e condução da Orquestra em ao menos um concerto. A entidade sem fins lucrativos deverá definir o nome e os aspectos curatoriais e diretrizes para essas atividades, que deverão ser realizadas na Sala Minas Gerais.
- Evento de fomento a novos talentos – interpretação: a entidade sem fins lucrativos deverá promover, anualmente, ao menos 1 (um) festival dedicado ao fomento da atividade de jovens instrumentistas brasileiros, ofertando a realização de solo junto à Orquestra em ao menos um ensaio e a realização de solo junto à Orquestra em ao menos um concerto. A



entidade sem fins lucrativos deverá definir o nome e os aspectos curatoriais e diretrizes para essas atividades, que deverão ser realizadas na Sala Minas Gerais.

- Evento de fomento à criação musical: a entidade sem fins lucrativos deverá promover, anualmente, ao menos 1 (um) festival anual dedicado à criação musical, identificando e premiando jovens compositores, utilizando-se de banca especializada para examinar o mérito das criações concorrentes, premiando ao menos uma obra musical concorrente e executando-a em concerto da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais. O jovem compositor premiado será também premiado com a encomenda de uma obra para ser interpretada pela Orquestra Filarmônica de Minas Gerais no exercício subsequente. A entidade sem fins lucrativos deverá definir o nome e os aspectos curatoriais e diretrizes para essas atividades, que deverão ser realizadas na Sala Minas Gerais.

Este indicador objetiva medir o número acumulado de eventos voltados ao fomento a novos talentos e criação musical realizados no ano. A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada evento constante nesta descrição, cada concerto executado, contendo a data, o local de apresentação, o público em número absoluto, potencial e o percentual de ocupação da Sala Minas Gerais (conforme critérios definidos no indicador 4.2 – Percentual médio de ocupação do público nos eventos voltados ao fomento a novos talentos e criação musical realizados no ano). O somatório dos concertos realizados nesses eventos será computado como o número acumulado de eventos voltados ao fomento a novos talentos e criação musical realizados no ano, considerando as metas estabelecidas anualmente.

Observações:

- I. Concertos repetidos de quaisquer dos eventos constantes na descrição deste indicador serão contabilizados em seu resultado;
- II. Somente os concertos dos eventos constantes na descrição deste indicador serão contabilizados em seu resultado;
- III. Os concertos das séries constantes na descrição deste indicador serão necessariamente realizados na Sala Minas Gerais;
- IV. Concertos computados em qualquer outro indicador não serão contabilizados neste indicador;
- V. Concertos computados neste indicador não serão contabilizados em qualquer outro indicador;
- VI. A Orquestra deverá realizar, a cada ano, ao menos 1 (um) concerto relativo ao evento de fomento a novos talentos – regência, 1 (um) concerto relativo ao evento de fomento a novos talentos - interpretação e 1 (um) concerto relativo ao evento de fomento à criação musical. A partir da realização mínima dos concertos assim distribuídos, a meta deste indicador poderá ser alcançada como convier à OS. A não realização desse mínimo de concertos, conforme distribuição de cada evento descrito neste indicador, conferirá nota 0 (zero) à sua avaliação;
- VII. Por se tratar de indicador referente ao período de um ano, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.



Fórmula de Cálculo: número acumulado de concertos relacionados a eventos voltados ao fomento a novos talentos e criação musical realizados no ano.

Unidade de Medida: concerto.

Fonte de Comprovação: borderô da bilheteria da Sala Minas Gerais.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Indicador 4.2: Percentual médio de ocupação do público nos concertos dos eventos voltados ao fomento a novos talentos, criação e interpretação musical realizados no ano

Descrição: este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média do público nos concertos dos eventos voltados ao fomento a novos talentos, criação e interpretação musical realizados no ano. Cada concerto possui um público em número absoluto e, conforme o potencial de ocupação da Sala Minas Gerais na ocasião, esse número pode representar diferentes percentuais de ocupação.

A Sala Minas Gerais possui potencial de ocupação de 1.493 lugares quando não há coro, ou 1.318 lugares quando o coro é necessário à execução do programa artístico. No caso de apresentação de número distinto de potencial de ocupação, a única hipótese justificável será a alocação de músicos necessários à execução do programa, diminuindo o número de cadeiras disponíveis para o público. Na eventualidade desses casos, a OS deverá informar o ocorrido em Relatório Gerencial de Resultados.

O percentual médio de ocupação do público **de cada concerto** dos eventos voltados ao fomento a novos talentos e criação musical considerará o “potencial de ocupação” como denominador e o “número absoluto de público” como numerador.

A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada evento voltado ao fomento a novos talentos e criação musical, cada concerto executado, contendo a data, o público em número absoluto, o potencial e o percentual de ocupação da Sala Minas Gerais na apresentação. Ao se apurar os resultados deste indicador, deve-se dividir o público de cada concerto voltado ao fomento a novos talentos e criação musical realizado no ano pelo potencial de ocupação da Sala Minas Gerais na ocasião, somando os resultados de todos os concertos realizados e dividindo o resultado pelo número de concertos realizados no ano.

Observações:

- I. O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação da orquestra. No caso da Sala Minas Gerais, os únicos lugares não ocupáveis serão, exclusivamente, lugares ocupados por músicos do corpo orquestral ou músicos convidados;
- II. Não estão excluídos do potencial de ocupação espaços como camarotes, coro e terraço da Sala Minas Gerais. Ainda que eventualmente não haja comercialização de ingressos para tais espaços, por opção da OS ou qualquer outro motivo, suas cadeiras serão contabilizadas no cálculo deste indicador, compondo o denominador utilizado para fins de cômputo do percentual de ocupação do público em cada concerto;
- III. Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais serão considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da Orquestra;



- IV. Casos em que houver divergência sobre a quantificação do potencial de ocupação dos locais de apresentação da Orquestra serão apreciados pela Comissão de Monitoramento, que decidirá qual o potencial de ocupação específico para ser considerado em cada concerto;
- V. Em caso de não haver justificativa relativa à alocação de músicos necessários à execução do programa na Sala Minas Gerais, será considerado o valor 1.318 em caso de programa artístico com participação de coro lírico; ou 1.493 em caso de programa artístico sem participação de coro;
- VI. Caso o indicador 4.1 – Número acumulado de eventos voltados ao fomento a novos talentos, criação e interpretação musical realizados no ano – obtenha resultado 0 (zero) em sua avaliação, este indicador deverá ser desconsiderado e seu peso distribuído uniformemente aos demais indicadores;
- VII. Por se tratar de indicador referente ao período de um ano, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: (somatório dos percentuais de ocupação de público de cada concerto voltado ao fomento a novos talentos e criação musical realizados no ano / número de concertos voltados ao fomento a novos talentos e criação musical realizados no ano)

Sendo que “percentuais de ocupação de público de cada concerto” serão calculados por concerto, da seguinte maneira: (número absoluto de público segundo o borderô de cada concerto voltado ao fomento a novos talentos e criação musical realizado no ano / potencial de ocupação da Sala Minas Gerais em cada concerto voltado ao fomento a novos talentos e criação musical realizado no ano)

Sendo que o “potencial de ocupação da Sala Minas Gerais em cada concerto” será calculado por concerto, conforme descrição deste indicador (1.493 lugares; 1.318 lugares; ou valor diverso justificável somente se utilizadas cadeiras de público para alocação de músicos necessários à execução do programa artístico).

Unidade de Medida: percentual.

Fonte de Comprovação: borderô da bilheteria da Sala Minas Gerais.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

ÁREA TEMÁTICA 05: REPRESENTAÇÃO DE MINAS GERAIS NOS CENÁRIOS NACIONAL E INTERNACIONAL

Indicador 5.1: Número acumulado de concertos em turnês nacionais e/ou internacionais realizados no ano

Descrição: são consideradas turnês nacionais quaisquer viagens de apresentação musical da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais fora de Minas Gerais e dentro do Brasil, ainda que ocorra



uma só apresentação, com parte ou todo o corpo orquestral. As turnês internacionais, por sua vez, seguem os mesmos critérios, aplicados a qualquer território fora do Brasil.

Este indicador objetiva medir o número acumulado de concertos em turnês nacionais e/ou internacionais realizados no ano.

A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada série de concertos constante nesta descrição (turnê nacional e turnê internacional), cada concerto executado, contendo a data, o local de apresentação, o público em número absoluto, o potencial de ocupação e o percentual de ocupação do local de apresentação em cada ocasião (conforme critérios definidos no indicador 5.2 – Percentual médio de ocupação do público nos concertos em turnês nacionais e/ou internacionais realizados no ano).

Observações:

- I. Concertos repetidos de quaisquer das séries constantes na descrição deste indicador serão contabilizados em seu resultado;
- II. Somente os concertos das séries constantes na descrição deste indicador serão contabilizados em seu resultado;
- III. Concertos computados em qualquer outro indicador não serão contabilizados neste indicador;
- IV. Concertos computados neste indicador não serão contabilizados em qualquer outro indicador;
- V. Por se tratar de indicador referente ao período de um ano, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: número acumulado de concertos em turnês nacionais e/ou internacionais realizados no ano.

Unidade de Medida: concerto.

Fonte de Comprovação: declaração ou borderô do local de apresentação da Orquestra; ou atestado de órgão público ou privado responsável pelo local de apresentação; complementarmente, material midiático que comprove a realização da apresentação.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Indicador 5.2: Percentual médio de ocupação do público nos concertos em turnês nacionais e/ou internacionais realizados no ano

Descrição: este indicador tem o objetivo de medir a ocupação média acumulada do público nos concertos em turnês nacionais e/ou internacionais realizados no ano. Cada concerto possui um público em número absoluto e, conforme o potencial de ocupação do local de apresentação da Orquestra na ocasião, esse número pode representar diferentes percentuais de ocupação.

O percentual médio acumulado de ocupação do público **de cada concerto** em turnê nacional e/ou internacional considerará o “potencial de ocupação” como denominador e o “número absoluto de público” como numerador.

A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada turnê, cada concerto



executado, contendo a data, o público em número absoluto, o potencial e o percentual de ocupação do local de apresentação.

Ao se apurar os resultados deste indicador, deve-se dividir o público de cada concerto de turnê nacional e/ou internacional realizado no ano pelo potencial de ocupação do local de apresentação da Orquestra na ocasião, somando os resultados de todos os concertos realizados e dividindo o resultado pelo número de concertos realizados no ano.

Observações:

- I. O potencial de ocupação considerado para cada concerto será a soma de lugares ocupáveis dentre todos os lugares do local de apresentação da orquestra. Nos casos aplicáveis, deverá ser apresentada justificativa para não utilização do potencial máximo de ocupação. Em caso de concertos em locais abertos, sem capacidade fixa de público, será considerado o potencial de ocupação como 3.000 pessoas;
- II. Os espaços reservados a Portadores de Necessidades Especiais serão considerados no cálculo do potencial de ocupação dos locais de apresentação da Orquestra;
- III. Casos em que houver divergência sobre a quantificação do potencial de ocupação dos locais de apresentação da Orquestra serão apreciados pela Comissão de Monitoramento, que decidirá qual o potencial de ocupação específico para ser considerado em cada concerto;
- IV. Em caso de não haver justificativa relativa à alocação de músicos necessários à execução do programa no local de apresentação da Orquestra, o número máximo de lugares ocupáveis deverá ser considerado como potencial de ocupação;
- V. Caso o indicador 5.1 – Número acumulado de concertos em turnês nacionais e/ou internacionais realizados no ano – obtenha resultado 0 (zero) em sua avaliação, este indicador deverá ser desconsiderado e seu peso distribuído uniformemente aos demais indicadores;
- VI. Por se tratar de indicador referente ao período de um ano, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: (somatório dos percentuais de ocupação de público de cada concerto de turnês nacionais e/ou internacionais realizados no ano / número de concertos de turnês nacionais e/ou internacionais realizados no ano)

Sendo que “percentuais de ocupação de público de cada concerto” serão calculados por concerto, da seguinte maneira: (número absoluto de público conforme fontes de comprovação de cada concerto de turnês nacionais e/ou internacionais realizado no ano / potencial de ocupação do local de apresentação da Orquestra em cada concerto de turnês nacionais e/ou internacionais realizado no ano)

Em que “potencial de ocupação” será 3.000 lugares em caso de apresentação em local aberto; ou a soma de lugares ocupáveis do local de apresentação da orquestra, considerando-se exclusivamente como lugares não ocupáveis os lugares ocupados por músicos do corpo orquestral ou músicos convidados e levando em conta as observações do descritivo deste indicador.



Unidade de Medida: percentual.

Fonte de Comprovação: declaração ou borderô do local de apresentação da Orquestra; ou atestado de órgão público ou privado responsável pelo local de apresentação; complementarmente, material midiático que comprove a realização da apresentação.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

ÁREA TEMÁTICA 06: GESTÃO DO CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO

Indicador 6.1: Satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais

Descrição: este indicador tem o objetivo de medir, por meio de pesquisa de satisfação aplicada ao público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, a satisfação deste com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais. A pesquisa deverá ser elaborada e aplicada conforme descritivo do Produto 04 – elaboração de pesquisa de satisfação do público dos concertos com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais.

Após a entrega do produto supramencionado, a pesquisa será realizada continuamente, de maneira que, a cada período avaliatório, serão elaborados relatórios conclusivos consolidando as informações da pesquisa.

Como a pesquisa se dará em escala de pontuação, conforme metodologia, a cada formulário será atribuída uma nota de 0 a 10, em que 0 corresponde à total insatisfação em todos os tópicos, e 10 corresponde à total satisfação em todos os tópicos. A média simples de todas as notas dos formulários virtuais e físicos apreciados comporá o resultado deste indicador.

Fórmula de Cálculo: percentual resultante da média simples das notas de cada pesquisa respondida.

Unidade de Medida: percentual.

Fonte de Comprovação: relatórios conclusivos consolidando dados de aplicação da pesquisa conforme metodologia resultante da entrega do produto 04 – elaborar pesquisa de satisfação do público dos concertos com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Indicador 6.2 Número de dias sem cobertura contratual de serviços de manutenção do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco

Descrição: O indicador tem por objetivo promover a continuidade da prestação dos serviços de manutenção do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco e, conseqüentemente, a preservação do patrimônio público.

A continuidade será entendida pela não interrupção entre o fim de um contrato e o início do período de vigência de sua renovação, ou ainda, entre o fim de um contrato e o início do período de vigência de outro que contemple o mesmo objeto. Assim, serão consideradas dentro do prazo as



contratações de mesmo objeto ou as renovações que iniciem sua vigência no máximo até o primeiro dia subsequente ao término da vigência do contrato anterior. Por exemplo, se um contrato finalizar no dia 14 de determinado mês, o outro contrato (ou renovação do contrato) deverá iniciar sua vigência, no máximo, até dia 15 do mesmo mês.

Fórmula de cálculo: $\Sigma(\text{Data de início de vigência das renovações contratuais ou de contratos de mesmo objeto formalizados no período} - \text{Data de fim de vigência dos contratos finalizados no período} - 1 \text{ dia})$

Unidade de Medida: unidade/dias.

Fonte de Comprovação: Instrumentos contratuais e de renovações contratuais celebrados no período.

Polaridade: menor melhor

Cálculo de desempenho (CD): Conforme quadro a seguir:

Faixa de (Exclusive)	Faixa Até (Inclusive)	NOTA
0	0	10,00
0,00	2,00	6,00
2,00	4,00	4,00
4,00 ou mais	-	0,00

Indicador 6.3: Total bruto de captação por meio de receitas advindas da exploração comercial dos espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco no exercício, em regime de competência

Descrição: a captação de recursos é fundamental para a realização das atividades do Contrato de Gestão. Para além dos repasses do Contrato de Gestão, os recursos arrecadados pela OS podem ser de diferentes naturezas, incluindo a exploração comercial dos espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco:

- **Exploração comercial da Sala Minas Gerais e Centro de Cultura Presidente Itamar Franco:** comercialização de espaços da Sala Minas Gerais e Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, como aluguéis advindos dos cafés e restaurantes, aluguéis de demais espaços para realização de eventos como casamentos, festas, recepções, solenidades, reuniões de negócios, eventos corporativos, eventos culturais, eventos externos nas áreas comuns do complexo cultural, utilização da Sala Minas Gerais por terceiros, rendimentos de exploração do estacionamento da Sala Minas Gerais, venda de *namings rights* para espaços do centro de cultura, rendimentos de exploração publicitária sobre espaços do Centro de Cultura, concessão de Direito de Exploração nos cafés/restaurantes do centro de cultura, dentre outras. Para efeitos deste indicador, serão consideradas as receitas nas competências dos contratos firmados para exploração comercial dos espaços.



O objetivo deste indicador é medir, para cada exercício em regime de competência, o total bruto de captação de recursos obtidos por meio da exploração comercial dos espaços da Sala Minas Gerais e Centro de Cultura Presidente Itamar Franco.

Observações:

- I. Na eventualidade de receitas não contabilizadas no indicador (por exemplo receitas de um exercício que cair meses depois, já em outro exercício) e demais casos omissos, caberá à Comissão de Monitoramento decidir como contabilizar – ou não – os recursos;
- II. Por se tratar de indicador referente ao exercício, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: total bruto de captação por meio de receitas advindas da exploração comercial dos espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco no exercício em regime de competência.

Unidade de Medida: real.

Fonte de Comprovação: extratos bancários e contratos de exploração comercial dos espaços, serviços ou eventos.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

ÁREA TEMÁTICA 07: CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Indicador 7.1: Total bruto de captação por meio de receitas incentivadas no exercício em regime de competência

Descrição: a captação de recursos é fundamental para a realização das atividades do Contrato de Gestão. Este indicador tem o objetivo de medir o volume de recursos arrecadados por meio de receitas advindas de mecanismos de incentivo à cultura, como leis federais, estaduais, distritais ou municipais de incentivo à cultura, doações incentivadas, dentre outras.

A OS deverá informar, nos Relatórios Gerenciais de Resultados, para cada uma das fontes de receitas incentivadas descritas neste indicador, o total bruto recebido no exercício em regime de competência, o mecanismo de incentivo e, quando exigido pelo OEP, o incentivador.

A soma dos totais brutos de cada uma das fontes de receitas incentivadas descritas neste indicador comporá o “Total bruto de captação por meio de receitas incentivadas no exercício em regime de competência”.

Observações:

- I. As receitas relativas à exploração comercial dos espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco não serão contabilizadas neste indicador;
- II. Eventuais saldos de receitas de captação de patrocínios incentivados poderão ser transportados de um exercício para outro, desde que o objeto dos projetos culturais incentivados seja igualmente transportado para o novo exercício. Nenhum outro tipo de saldo poderá ser contabilizado mais de uma vez para efeitos deste indicador;
- III. Por se tratar de indicador referente ao exercício, as metas e resultados iniciarão nova



contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: total bruto de captação por meio de receitas incentivadas arrecadadas no exercício, em regime de competência.

Unidade de Medida: real.

Fonte de Comprovação: extratos bancários; complementarmente, planos aprovados junto aos órgãos gestores dos mecanismos de incentivo à cultura.

Polaridade: maior melhor.

Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Indicador 7.2: Total bruto de captação por meio de receitas diretamente arrecadas no exercício em regime de competência.

Descrição: a captação de recursos é fundamental para a realização das atividades do Contrato de Gestão. O objetivo deste indicador é medir o volume de recursos aferidos por meio de receitas diretamente arrecadadas que não guardam relação com a exploração comercial dos espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco. Seguem alguns exemplos:

- 1) **Vendas de assinaturas:** comercialização de pacotes de assinaturas para séries de concertos. Para efeitos deste indicador, as receitas serão consideradas na competência das temporadas correspondentes aos pacotes de assinaturas vendidos. Assim, serão receitas de determinado ano os recursos recebidos pela temporada daquele determinado ano, ainda que parte desses recursos tenha sido recebida no ano anterior;
- 2) **Bilheteria:** comercialização de ingressos para concertos diversos. Para efeitos deste indicador, serão consideradas as receitas de bilheteria na competência da temporada em que foi realizado o concerto;
- 3) **Doações diretas:** doações diretas de recursos por parte de empresas e pessoas físicas. Para efeitos deste indicador, serão consideradas as receitas recebidas em regime de competência, sendo que a OS deverá declarar qual a competência de cada receita, sem poder contabilizar a mesma receita mais de uma vez;
- 4) **Patrocínios diretos:** patrocínios diretos em favor da OS, sem guardar relação com leis de incentivo à cultura. Para efeitos deste indicador, serão consideradas as receitas recebidas em regime de competência, sendo que a OS deverá declarar qual a competência de cada receita, sem poder contabilizar a mesma receita mais de uma vez. Contratos de patrocínio direto com vigência superior a um exercício seguirão o mesmo critério;
- 5) **Vendas de apresentações musicais:** comercialização de apresentações musicais contratadas por terceiros, agentes públicos ou privados, interessados em usufruir de concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais para diversos fins. Para efeitos deste indicador, serão consideradas as receitas recebidas em regime de competência, sendo que a OS deverá declarar qual a competência de cada receita, sem poder contabilizar a mesma receita mais de uma vez;
- 6) **Licenciamento de Produtos com a marca da Orquestra:** licenciamento de produtos com a marca da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais para comercialização tanto nos espaços do



Centro de Cultura, como em lojavirtual;

- 7) **Exploração publicitária da Orquestra Filarmônica:** comercialização de publicidade sobre atividades da orquestra;
- 8) **Outras receitas relativas às atividades da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais:** quaisquer outras entradas de recursos que não sejam as listadas nos itens anteriores deste indicador e do indicador 6.5 – Total bruto de captação por meio de receitas advindas da exploração comercial dos espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco no exercício, em regime de competência. Podem ser receitas advindas de processos judiciais, comercialização de *namimg rights* sobre produtos artísticos, dentre outras possibilidades. Para fins deste indicador, serão consideradas as receitas em regime de competência.

A soma dos totais brutos de cada uma das fontes de receitas diretamente arrecadas descritas neste indicador comporá o “Total bruto de captação por meio de receitas diretamente arrecadas no exercício em regime de competência”.

Observações:

- I. As receitas relativas à exploração comercial dos espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco não serão contabilizadas neste indicador;
- II. Eventuais saldos de receitas de captação de patrocínios incentivados não serão contabilizadas neste indicador.
- III. Nenhum tipo de saldo poderá ser contabilizado mais de uma vez para efeitos deste indicador;
- IV. Na eventualidade de receitas não contabilizadas no indicador (por exemplo bilheteria de um exercício que for aferida meses depois, já em outro exercício) e demais casos omissos, caberá à Comissão de Monitoramento decidir como contabilizar – ou não – os recursos;
- V. Por se tratar de indicador referente ao exercício, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de Cálculo: somatório dos totais brutos de captação de recursos pela OS de cada uma das fontes de receitas que não se estejam contempladas nos indicadores 6.4 e 7.1, em regime de competência no exercício.

Unidade de Medida: real.

Fonte de Comprovação: todas as fontes de receitas: extratos bancários; fontes complementares: assinaturas: declaração/atestado da empresa responsável pela venda das assinaturas; listagem das assinaturas da temporada fornecida pela empresa responsável pela administração das vendas, contendo nome, CPF e valor pago por cada assinante; bilheteria: borderôs com os resultados de vendas dos ingressos; declaração/atestado da empresa responsável pela venda dos ingressos, demonstrando o montante arrecadado pelas vendas; doações diretas: listagem dos valores doados elaborada pela OS; patrocínios diretos: contratos de patrocínio celebrados; vendas de apresentações musicais: contratos de venda de apresentações musicais; licenciamento de produtos com a marca da orquestra: notas fiscais; outras receitas: extratos bancários e eventual documentação complementar.

Polaridade: maior melhor.



Cálculo de desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

Indicador 7.3: Número acumulado de assinaturas das séries de concertos do exercício comercializadas

Descrição: número acumulado de assinaturas vendidas para os concertos das séries de assinaturas contabilizadas no indicador 1.1 – Número acumulado de concertos de todas as séries de assinaturas realizados no ano.

O optante pelo pacote de assinaturas possui vantagens que vão desde descontos nos preços dos ingressos até a escolha dos assentos de sua preferência e a comodidade de receber em casa os tíquetes de cada apresentação.

O Programa de Assinaturas acontece antes do início da temporada, geralmente entre os meses de setembro do ano anterior a fevereiro do ano seguinte. Para efeitos deste indicador, serão consideradas as assinaturas comercializadas em regime de competência das campanhas de vendas de assinaturas (exemplo: em 2020, contabiliza-se assinaturas das séries de concertos de 2020, ainda que as vendas tenham sido feitas em 2019).

- I. Por se tratar de indicador referente ao exercício, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de cálculo: número acumulado de assinaturas adquiridas para as séries de concertos de assinatura realizados no exercício.

Unidade de medida: assinatura.

Fonte de comprovação: declaração/atestado da empresa responsável pela venda das assinaturas ou listagem das assinaturas da temporada, contendo CPF ou CNPJ e valor pago por cada assinante.

Polaridade: Maior Melhor.

Cálculo de Desempenho (CD): (resultado / meta) X 10

Indicador 7.4: Taxa de renovação das assinaturas das séries de concertos do exercício

Descrição: este indicador tem o objetivo de medir a quantidade de assinantes que renovaram suas assinaturas com relação à temporada anterior. O resultado medido reflete a satisfação do público assinante com as apresentações artísticas da Orquestra. Isso porque a renovação de assinaturas pode ser interpretada como um índice de aprovação do público que acompanhou toda a temporada de concertos. Espera-se a renovação do assinante satisfeito com a qualidade artística, musical, organização dos eventos, atendimento, dentre outros pontos de avaliação.

- II. Por se tratar de indicador referente ao exercício, as metas e resultados iniciarão nova contagem acumulada a cada anualidade.

Fórmula de cálculo: (número de assinaturas renovadas comparativamente ao exercício anterior / número de assinaturas vendidas no ano anterior) X 100

Unidade de medida: percentual

Fonte de comprovação: declaração/atestado da empresa responsável pela venda das assinaturas (contendo apenas dados de renovação) ou listagem das assinaturas renovadas da temporada, contendo CPF ou CNPJ e valor pago por cada assinante.



Polaridade: Maior Melhor

Cálculo de Desempenho (CD): (Resultado / Meta) X 10

ÁREA TEMÁTICA 08: GESTÃO DA PARCERIA

Indicador 8.1 – Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica

Descrição: Uma das atribuições do OEP no acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela Seplag, gerando-se relatório conclusivo, que será disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS. A metodologia estruturada pela Seplag, que norteia a realização deste procedimento, estabelece que o OEP deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, contratação de pessoal, concessão de diárias e de reembolso de despesas. Deve-se observar se os processos executados estão em conformidade com os regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, e se coadunam com o objeto do contrato de gestão.

Os Regulamentos próprios devem ser construídos de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da Seplag, e aprovados tanto pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP quanto pela Seplag.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a Seplag estruturou um modelo de relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

Fórmula de Cálculo: (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos dos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas/ Número de processos analisados na checagem amostral) x 100

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Relatórios de checagem amostral (e relatórios de checagem de efetividade, quando for o caso) elaborados pela comissão de monitoramento do contrato de gestão, conforme modelo da Seplag.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): Conforme quadro a seguir:

% de Execução	Nota
100%	10



de 90% a 99,99%	8
de 80% a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0

Indicador 8.2 - Efetividade do monitoramento do contrato de gestão

Descrição: O objetivo deste indicador é verificar o cumprimento de atribuições de representantes do Órgão Estatal Parceiro e da OS na condução das atividades de monitoramento do contrato de gestão durante a execução deste instrumento jurídico. As atribuições inseridas neste documento emanam da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 que dispõem sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como OS e sobre a celebração de contrato de gestão entre a entidade qualificada e o Poder Público Estadual; do Decreto Estadual nº 45.969 de 2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação; e de boas práticas observadas na gestão de contrato de gestão. O quadro de ações será acompanhado pela equipe técnica da Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor da Seplag, ao final de cada período avaliatório do contrato de gestão, de acordo com os itens que se aplicarem a cada período avaliatório em questão. Serão consideradas as seguintes ações para apuração do resultado deste indicador:

Ação	Fonte de comprovação	Prazo	Responsável
1 Publicar, na Imprensa Oficial, ato do dirigente máximo do OEP instituindo a comissão de avaliação – CA.	Página da Publicação.	Até 10 dias úteis após a assinatura do CG ou sempre que houver alteração de algum	OEP
2 Encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do contrato de gestão e seus respectivos Termos Aditivos, bem como sua Memória de Cálculo para os membros designados para a comissão de avaliação	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	Até 5 dias úteis após a publicação que institui a comissão ou a cada publicação de alteração de seus membros.	OEP
3 Manter atualizada a indicação do supervisor e do supervisor adjunto do contrato de gestão	Contrato de gestão	Até 5 dias úteis antes da reunião da comissão de avaliação, sempre que houver alteração.	OEP
4 Manter atualizada a comissão de monitoramento do contrato de gestão	Contrato de gestão	Até 5 dias úteis antes da reunião da comissão de avaliação, sempre que houver alteração de algum membro.	OEP
5 Disponibilizar o contrato de gestão (e respectivos Termos Aditivos) devidamente assinado nos sítios eletrônicos do OEP e da OS.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o print screen das telas dos sítios eletrônicos.	Até 5 dias úteis após a assinatura do CG.	OEP e OS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

6	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, o ato de qualificação como OS Estadual e os documentos exigidos pelo art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969 de 2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o print screen das telas do sítio eletrônico.	Até 5 dias úteis após a assinatura do CG.	OS
7	Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o print screen das telas do sítio eletrônico.	Até 5 dias úteis após a aprovação pelo OEP, pelo OEI se houver, e pela Seplag.	OS
8	Encaminhar à comissão de monitoramento, a cada período avaliatório, relatório gerencial de resultados (RGR) e relatório gerencial financeiro (RGF), devidamente assinados.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	Até 7 dias úteis após o final do período avaliatório.	OS
9	Elaborar, a cada período avaliatório, relatório de monitoramento a ser encaminhado para a CA.	Cópia assinada do relatório de monitoramento.	Até 8 dias úteis após o recebimento do RGR e RGF.	OEP
10	Encaminhar aos membros da comissão de avaliação, a cada período avaliatório, relatório de monitoramento, com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período analisado.	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI.	Antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião da comissão de avaliação.	OEP
11	Realizar, a cada período avaliatório, as checagens amostrais periódicas e checagem de efetividade (esta se for o caso) gerando relatório(s) conclusivo(s)	Relatórios de checagens amostrais periódicas e checagem de efetividade, (este se for o caso).	Até xx (definir junto com o OEP) dias úteis após o final do período avaliatório .	OEP
12	Garantir, a cada período avaliatório, que as avaliações do contrato de gestão – reuniões da comissão de avaliação – sejam realizadas nos prazos previstos no contrato de gestão.	Relatórios da comissão de avaliação.	Cronograma de Avaliação previsto no contrato de gestão.	OEP
13	Disponibilizar os relatórios gerenciais de resultados e relatórios gerenciais financeiros, devidamente assinados, nos sítios eletrônicos do OEP e da OS.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o print screen das telas dos sítios eletrônicos.	Até 5 dias úteis após a assinatura dos documentos.	OEP e OS
14	Disponibilizar os relatórios de monitoramento do contrato de gestão devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS.	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o print screen das telas dos sítios eletrônicos.	Até 5 dias úteis após a assinatura dos documentos.	OEP e OS
15	Disponibilizar os relatórios da comissão de avaliação, devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS.	E-mail enviado para A SCP/SEPLAG, contendo o print screen das telas dos sítios eletrônico.	Até 5 dias úteis após a assinatura do documento.	OEP e OS
16	Realizar reunião com os dirigentes máximos do OEP, dirigente da OS e representante da Seplag, para reportar informações relevantes acerca da execução do contrato de gestão.	Lista de presença da reunião.	Definir junto com o OEP	OEP



17	Comunicação pela parte interessada quanto ao interesse na celebração de Termo Aditivo ao contrato de gestão.	Ofício ou correio eletrônico do dirigente máximo do OEP ou da OS.	Antecedência de 60 dias da assinatura do Termo Aditivo.	OEP ou OS
----	--	---	---	-----------

Fórmula de Cálculo: $(\sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório realizadas no prazo} / \sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório}) \times 10$

Unidade de medida: Percentual

Fonte de Comprovação: Fonte de comprovação prevista, no quadro acima, para a cada ação e documento consolidado pela SCP/SEPLAG demonstrando o resultado alcançado pelo OEP.

Polaridade: Maior melhor

Cálculo de desempenho (CD): $(\text{realizado}/\text{meta}) \times 10$



4. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática	Produto		Peso (%)	Início	Término	Período Avaliatório	
1 - Difusão e fruição cultural	1	Planejamento artístico anual da temporada subsequente	20%	01/01/2020	31/05/2020	2º	
				01/01/2021	31/05/2021	6º	
				01/01/2022	31/05/2022	10º	
				01/01/2023	31/05/2023	14º	
5 - Representação de Minas Gerais nos cenários nacional e internacional	2	Portfólio anual de registros fonográficos, audiovisuais e de leitura da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais	15%	01/01/2020	31/12/2020	4º	
				01/01/2021	31/12/2021	8º	
				01/01/2022	31/12/2022	12º	
				01/01/2023	31/12/2023	16º	
	3	Portfólio anual de repercussão midiática e premiações da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais	15%	01/01/2020	31/12/2020	4º	
				01/01/2021	31/12/2021	8º	
				01/01/2022	31/12/2022	12º	
				01/01/2023	31/12/2023	16º	
6 - Gestão do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	4	Elaboração de pesquisa de satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais	10%	01/01/2020	31/03/2020	1º	
				31/03/2020	31/12/2020	4º	
	5	Elaboração do regulamento de operação da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	10%	01/01/2020	31/03/2020	1º	
	6	Elaboração do regulamento de ocupação e exploração comercial da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco	10%	01/01/2020	31/03/2020	1º	
	7 – Captação de recursos com atividades da Orquestra Filarmônica	7	Elaboração de plano de arrecadação de receitas	20%	01/01/2020	31/03/2020	1º



5. ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

ÁREA TEMÁTICA 01: DIFUSÃO E FRUIÇÃO CULTURAL

Produto 01: Planejamento artístico anual da temporada subsequente

Descrição: compreende-se como planejamento artístico da temporada de concertos o documento contendo o conceito artístico e o recorte curatorial do ano subsequente. Nesse documento deve constar o planejamento de todas as apresentações relativas às seguintes séries de concertos:

1. Concertos de séries de assinaturas;
2. Concertos direcionados à formação de público: concertos direcionados à formação de público jovem estudantil; e recitais e concertos de câmara;
3. Concertos abertos, concertos gratuitos na Sala Minas Gerais e na esplanada do Centro Cultural Itamar Franco e concertos de regionalização no território mineiro;
4. Eventos voltados ao fomento a novos talentos, criação e interpretação musical;
5. Concertos em turnês nacionais e/ou internacionais.

No planejamento anual, apesar de não serem aceitáveis mudanças sobre o conceito artístico das temporadas, outras mudanças podem ocorrer por questões logísticas, questões de conveniência, negociação com patrocinadores, força maior ou demais motivos. Por exemplo, determinado solista pode se encontrar em território nacional e substituir outro que fora previamente programado para determinado concerto. Em outros casos, municípios onde concertos foram planejados podem ser modificados por questões de negociação com os patrocinadores e incentivadores da Orquestra. Solistas podem adoecer e se tornarem indisponíveis para as agendas previamente firmadas, tendo de ser substituídos. O rol de possibilidades é inumerável, sendo que, por esse motivo, o planejamento artístico da temporada subsequente não será vinculante, mas deverá servir de norte à factual realização desta.

Registre-se também que o planejamento da temporada subsequente é documento confidencial por conter informações privadas de agenda de determinados convidados e toda a linha curatorial da Orquestra, que não deverá ser copiada ou aproveitada por outras instituições. Por esse motivo, a entrega do planejamento da temporada subsequente não será publicada.

O planejamento artístico da temporada subsequente deverá conter, para cada série de concertos constante no descritivo deste produto, os seguintes itens:

- Datas, horários e locais estimados de cada apresentação;
- Repertório de cada apresentação;
- Convidados (quando for o caso) de cada apresentação;
- Custos finalísticos estimados de cada série, com memória de cálculo;
- Estimativa de público para cada apresentação;
- Estimativa de público e custo total de todas as séries;
- Declaração da OS de intenção de cumprimento do planejamento entregue.



O planejamento artístico da temporada subsequente deverá ser entregue ao OEP para sua validação com antecedência à veiculação da temporada subsequente.

Critério de Aceitação: planejamento artístico da temporada subsequente entregue pela OS e validado pelo OEP no prazo.

Fonte de Comprovação: planejamento artístico da temporada subsequente entregue e validado pelo OEP.

ÁREA TEMÁTICA 05: REPRESENTAÇÃO DE MINAS GERAIS NOS CENÁRIOS NACIONAL E INTERNACIONAL

Produto 02: Portfólio anual de registros fonográficos, audiovisuais e de leitura da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais

Descrição: a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais deverá elaborar anualmente portfólio de seus produtos de registros fonográficos, audiovisuais e de leitura e disponibilizá-los todos ao OEP, em meio físico ou virtual, conforme suas naturezas. Todos os produtos físicos e virtuais elaborados ao longo do ano deverão ser entregues na data de avaliação deste produto. **Produtos de registros fonográficos são:** CDs, podcasts, transmissões de obras completas ou trechos de obras, entrevistas, palestras, dentre outras gravações de áudio em meio físico ou virtual.

Produtos de registros audiovisuais são: DVDs, vídeos de Youtube ou demais plataformas, entrevistas, palestras, vídeos de obras completas ou trechos de obras, dentre outras gravações audiovisuais em meio físico ou virtual.

Produtos de leitura são: publicações de leitura em caráter cultural ou educativo sobre a Orquestra e o universo da música sinfônica e de concerto.

Estão excluídos desses produtos registros meramente publicitários, clipping e material informativo dos programas de concertos.

No caso de não haver nenhum registro ao longo do exercício, este produto deverá ser desconsiderado e seu peso redistribuído uniformemente para os demais produtos.

Critério de Aceitação: portfólio virtual contendo lista de cada registro disponibilizado ao longo do ano, apresentado no prazo, juntamente com os registros respectivos, em meios físico e virtual, conforme sua natureza.

Fonte de Comprovação: declaração de recebimento do critério de aceitação assinada pelo OEP no prazo.

Produto 03: Portfólio anual de repercussão midiática e premiações da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais

Descrição: a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais deverá elaborar um portfólio anual de suas inserções midiáticas, agregando informações de comunicação da Orquestra em cada exercício. No mesmo portfólio deverão ser inseridas informações sobre eventuais premiações da orquestra, caso



essas venham a ocorrer. As premiações podem ter natureza musical ou não, como pode ser o caso de premiações de ações educativas ou de comunicação, dentre outras.

Devem integrar o portfólio informações sobre publicações relativas à Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, veículos midiáticos que as publicaram, qualificações das matérias publicadas, área ocupada em mídia impressa (centimetragem), valor ou custo caso as publicações fossem pagas. Também devem integrar o portfólio informações sobre mídias sociais, como dados do Facebook (comentários, postagens, curtidas, seguidores), Twitter e demais plataformas.

Caso não haja quaisquer premiações no exercício, o portfólio deverá se ater às informações de repercussão midiática.

Critério de Aceitação: portfólio anual de repercussão midiática e premiações da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais validado pelo OEP

Fonte de Comprovação: declaração de recebimento do critério de aceitação assinada pelo OEP no prazo.

ÁREA TEMÁTICA 06: GESTÃO DO CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO

Produto 04: Elaborar pesquisa de satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais

Descrição: subsidiando o indicador 6.1 – satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais –, este produto visa a elaboração de pesquisa de opinião com o objetivo de medir a satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais.

A pesquisa deverá ser voltada à percepção do público quanto aos seguintes temas:

1. Experiência artística: repertório; informações sobre obras, regentes, solistas convidados, corpo orquestral, compositores interpretados; experiência com aquisição e retirada de ingressos; pontualidade da Orquestra; e satisfação com a execução do programa musical e com a performance da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais; dentre outros pontos pertinentes;
2. Sala Minas Gerais: instalações, acessibilidade, aspectos de fruição cultural ligados à infraestrutura (como acústica e conforto), limpeza, segurança, funcionamento dos serviços de cafés e estacionamento, dentre outros pontos pertinentes.

Para que isso seja feito, a OS deverá elaborar metodologia de pesquisa que será entregue ao OEP. Após validação pelo OEP, a pesquisa deverá ser aplicada e seus resultados consolidados conforme metodologia, para que haja avaliação da satisfação do público dos concertos com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais.

A entrega da metodologia deverá ocorrer até 20 de março de 2020 e a validação por parte do OEP deverá ocorrer até 30 de março de 2020. O descumprimento desses prazos acarretará prejuízo para



a nota do produto, conforme sistemática de avaliação. A aplicação e consolidação da pesquisa deverão obedecer aos prazos estabelecidos em metodologia, em consonância aos prazos deste produto.

Até o dia 31 de dezembro de 2020, deverá ser entregue ao OEP um relatório contendo a consolidação dos dados de aplicação da pesquisa ocorrida em 2020, conforme metodologia previamente aprovada, para medição dos resultados do “indicador 6.1 – satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais”.

Após essa entrega, a pesquisa será realizada continuamente, conforme o indicador supramencionado, de maneira que a cada período avaliatório serão elaborados relatórios conclusivos consolidando as informações da pesquisa.

Como a pesquisa se dará em escala de pontuação, conforme metodologia, a cada formulário será atribuída uma nota de 0 a 10, em que 0 corresponde à total insatisfação em todos os tópicos, e 10 corresponde à total satisfação em todos os tópicos. A média simples de todas as notas dos formulários virtuais e físicos apreciados comporá o resultado do “indicador

6.1 – satisfação do público dos concertos da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais com a experiência artística e com a Sala Minas Gerais”.

Critério de Aceitação: metodologia de pesquisa validada pelo OEP e relatório de consolidação dos dados da pesquisa aplicada entregue.

Fonte de Comprovação: metodologia de pesquisa entregue pela OS e validada pelo OEP no prazo.

Produto 05: Elaboração do regulamento de operação da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco

Descrição: para permitir a adequada operação da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, a OS deverá elaborar regulamento de operação da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, que deverá ser submetido à análise e aprovação do OEP e do OEI.

Em tal regulamento a OS deverá elaborar um documento em que constem os parâmetros técnicos de manutenção e operação de todos os espaços e sistemas do complexo cultural, com atenção às especificidades de instalações elétricas, ar condicionado, iluminação e sonorização da sala de concertos, assentos, pisos e materiais acústicos desta, automatização e climatização de todas as áreas da Sala Minas Gerais, manutenção hidráulica, manutenção de geradores de energia, manutenção do sistema de incêndio e pânico, dentre outros aspectos técnicos relevantes. Este produto deverá seguir todos os dispositivos do ANEXO VI – DIRETRIZES PARA A PERMISSÃO DAS ÁREAS A SEREM GERIDAS PELA OS, INCLUINDO A SALA MINAS GERAIS.

Após a elaboração, o regulamento deverá ser submetido à análise e aprovação do OEP e do OEI.

Critério de Aceitação: regulamento de operação da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco entregue e validado pelo OEP e OEI.

Fonte de Comprovação: regulamento entregue pela OS ao OEP e validado no prazo pelo OEP e OEI.



Produto 06: Elaboração do regulamento de ocupação e exploração comercial da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco

Descrição: para permitir a adequada ocupação e exploração comercial da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco, a OS deverá elaborar regulamento de ocupação e exploração comercial, que deverá ser submetido à análise e aprovação do OEP e OEI. O regulamento deverá conter, entre seus dispositivos e anexos, critérios de seleção dos realizadores de eventos culturais e de outras naturezas; diretrizes que regulamentem o planejamento de ocupação cultural do Centro de Cultura; exigências para contratações voltadas a cada espaço do complexo cultural; tabelas com preços para realização de atividades, eventos, locações, serviços e afins; obrigatoriedade de depósito caução em determinadas possibilidades de realização de eventos e exploração comercial; condições de negociação dos valores para cada tipo de evento, serviço ou locação realizados; dentre outros aspectos técnicos relevantes. O regulamento deverá ser submetido à análise e aprovação do OEP e OEI.

Critério de Aceitação: regulamento de ocupação e exploração comercial da Sala Minas Gerais e espaços do Centro de Cultura Presidente Itamar Franco entregue e validado pelo OEP e OEI.

Fonte de Comprovação: regulamento entregue pela OS ao OEP e validado no prazo pelo OEP e OEI.

ÁREA TEMÁTICA 07: CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM ATIVIDADES DA ORQUESTRA FILARMÔNICA

Produto 07: Elaboração de plano arrecadação de receitas

Descrição: Tendo em vista as metas de captação de receitas, a Organização Social deverá apresentar plano que demonstre como alcançará os montantes previstos, contendo a estratégia de geração de receita por meio da atividade Orquestra Filarmônica, da exploração de espaços do Centro de Cultura e, também, da definição de como ocorrerá a captação dos recursos incentivados a partir da competência de 2020.

O plano deverá conter a tipificação das fontes de receitas que a Organização Social planeja captar ao longo da vigência do Contrato de Gestão. Para cada tipo de receita, deverá constar o detalhamento da estratégia que será adotada, os impactos em resultados esperados, os montantes que se espera levantar, os possíveis parceiros e credores, dentre outros pontos relevantes.

O plano deverá conter o modelo de comercialização de assinaturas, estimando público e receita esperados. Deverá também tratar sobre a estratégia que a OS utilizará para o estímulo às doações de pessoas físicas, inclusive doações incentivadas. Além disso, o plano deverá conter o detalhamento da estratégia de captação por meio de bilheteria, venda de concertos, venda do direito de atribuição de nomes de séries, licenciamento da marca da orquestra, diretrizes para exploração publicitária das atividades do corpo artísticos, dentre outros. Tal detalhamento deverá tratar de valores pretendidos, expectativa de início das atividades, duração dos contratos, características desejadas das organizações parceiras, modelo da relação comercial entre a OS e os parceiros, entre outros.

O plano também deverá conter planejamento de captação de receitas incentivadas, com quantitativo de projetos, objetos e vigências esperados, respectivos mecanismos de incentivo, possíveis



parceiros, valores, dentre outros.

Finalmente, o plano deverá conter as estimativas de arrecadação com exploração dos espaços do Centro de Cultura, discriminando as atividades que se espera realizar (locação, serviços, publicidade, etc.), os montantes que se espera aferir e o planejamento de quando se espera realizar as respectivas atividades.

O detalhamento deverá estar alinhado com a programação artística e deverá conter os valores pretendidos de captação com cada um dos produtos previstos.

O plano de exploração deverá ser entregue ao OEP para sua validação com antecedência ao início das ações de preparação para a sua implementação.

Espera-se que este produto forneça insumos para a pactuação de indicadores e/ou produtos nos demais anos de execução do contrato de gestão.

Critério de Aceitação: plano de exploração entregue pela OS e validado pelo OEP

Fonte de Comprovação: plano de exploração comercial entregue e validado pelo OEP.



6. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
1ª Avaliação	01/01/20 a 31/03/20	04/20
2ª Avaliação	01/04/20 a 30/06/20	07/20
3ª Avaliação	01/07/20 a 30/09/20	10/20
4ª Avaliação	01/10/20 a 31/12/20	01/21
5ª Avaliação	01/01/21 a 31/03/21	04/21
6ª Avaliação	01/04/21 a 30/06/21	07/21
7ª Avaliação	01/07/21 a 30/09/21	10/21
8ª Avaliação	01/10/21 a 31/12/21	01/22
9ª Avaliação	01/01/22 a 31/03/22	04/22
10ª Avaliação	01/04/22 a 30/06/22	07/22
11ª Avaliação	01/07/22 a 30/09/22	10/22
12ª Avaliação	01/10/22 a 31/12/22	01/23
13ª Avaliação	01/01/23 a 31/03/23	04/23
14ª Avaliação	01/04/23 a 30/06/23	07/23
15ª Avaliação	01/07/23 a 30/09/23	10/23
16ª Avaliação	01/10/23 a 31/12/23	01/24

6.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
1ª Avaliação	25%	75%
2ª Avaliação	50%	50%
3ª Avaliação	100%	-
4ª Avaliação	75%	25%
5ª Avaliação	100%	-
6ª Avaliação	90%	10%
7ª Avaliação	100%	-
8ª Avaliação	90%	10%
9ª Avaliação	100%	-
10ª Avaliação	90%	10%
11ª Avaliação	100%	-
12ª Avaliação	90%	10%
13ª Avaliação	100%	-
14ª Avaliação	90%	10%
15ª Avaliação	100%	-
16ª Avaliação	90%	10%



7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
1ª Parcela	XXXXXX	02/20	Após celebração do contrato de gestão e aprovação prévia do supervisor.
2ª Parcela	XXXXXX	05/20	Após realização da 1º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
3ª Parcela	XXXXXX	08/20	Após realização da 2º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
4ª Parcela	XXXXXX	11/20	Após realização da 3º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
5ª Parcela	XXXXXX	02/21	Após realização da 4º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
6ª Parcela	XXXXXX	05/21	Após realização da 5º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
7ª Parcela	XXXXXX	08/21	Após realização da 6º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
8ª Parcela	XXXXXX	11/21	Após realização da 7º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
9ª Parcela	XXXXXX	02/22	Após realização da 8º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
10ª Parcela	XXXXXX	05/22	Após realização da 9º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
11ª Parcela	XXXXXX	08/22	Após realização da 10º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
12ª Parcela	XXXXXX	11/22	Após realização da 11º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
13ª Parcela	XXXXXX	02/23	Após realização da 12º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
14ª Parcela	XXXXXX	05/23	Após realização da 13º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
15ª Parcela	XXXXXX	08/23	Após realização da 14º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.
16ª Parcela	XXXXXX	11/23	Após realização da 15º reunião da CA e aprovação prévia do supervisor.

Os valores a serem repassados em cada parcela serão definidos após elaboração da memória de cálculo do contrato de gestão a ser celebrado, respeitando o limite de repasses a serem feitos pela SECULT (R\$ 69.500.000,00) constante no edital.



8. QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O quadro será inserido, conforme modelo disponibilizado pela unidade competente da SEPLAG, quando da celebração do Contrato de Gestão.



ANEXO III DO CONTRATO DE GESTÃO – DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

O alcance do objeto do contrato de gestão será avaliado por meio de reuniões da comissão de avaliação - CA, que serão realizadas na periodicidade definida no Anexo II do Anexo IV – Programa de Trabalho, deste contrato de gestão. Competirá à comissão de avaliação:

- a) Avaliar os resultados atingidos na execução do contrato de gestão, de acordo com informações apresentadas pela comissão de monitoramento, e fazer recomendações para o sucesso dos produtos e indicadores;
- b) Analisar o relatório de monitoramento apresentado pela comissão de monitoramento;
- c) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Solicitar ao OEP ou à OS, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- e) Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II do Anexo IV – Programa de Trabalho, item 6.1, deste Instrumento;
- f) Observar o disposto neste Anexo III – Sistemática de avaliação do contrato de gestão, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.

A comissão calculará o desempenho de cada indicador e produto, conforme a metodologia constante neste Anexo e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período avaliatório. A avaliação da comissão é subsidiada pelo relatório de monitoramento.

Os relatórios das reuniões da comissão de avaliação deverão demonstrar o que foi realizado até o momento, o indicativo de alcance do nível de desempenho acordado, os pontos problemáticos e proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período. Todos os repasses serão precedidos de uma reunião da comissão de avaliação. Em cada reunião de avaliação, a CA é responsável pela análise dos resultados alcançados no período avaliado estabelecido no contrato de gestão, com base nos indicadores de resultados e produtos constantes do seu Anexo II do Anexo IV – Programa de Trabalho.

Prazos:

Por padrão, o prazo para o alcance dos resultados previstos nos indicadores e produtos encerra-se no último dia do período avaliatório. A OS deverá demonstrar o alcance do resultado ou a entrega do produto à comissão de monitoramento até a data final para entrega dos relatórios gerenciais de resultados e financeiro: sete dias úteis após o término de cada período.

Posteriormente, caso o atributo do indicador ou do produto preveja a necessidade de validação pelo OEP, esta deverá ocorrer até a data final para a entrega do relatório de monitoramento, elaborado pela comissão de monitoramento em até oito dias úteis após o recebimento dos relatórios gerenciais de resultados e financeiro.



Poderão ser pactuados prazos diversos dos descritos acima nos atributos referentes aos indicadores ou produtos no programa de trabalho.

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Indicadores:

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores serão avaliados a partir das informações de execução do contrato de gestão apresentadas no relatório gerencial de resultados. O resultado do indicador é calculado conforme Fórmula de Cálculo pactuada nos seus atributos. A partir desse valor, para cada indicador será aplicada a regra de Cálculo de Desempenho, também pactuada, gerando-se com isso uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

A nota do conjunto de indicadores avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos indicadores, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 1 (F1): Σ (nota de cada indicador x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos indicadores do referido período avaliatório)

Se na data da reunião de avaliação verificar-se que o cumprimento do indicador se deu fora do período avaliatório, ou seja, tiver havido um atraso no cumprimento da meta, a nota obtida em cada um desses indicadores será multiplicada por um fator de atraso calculado conforme abaixo:

Fator de atraso: $(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 30$

Nota referente ao alcance dos resultados do Quadro de Produtos:

Ao final de cada período avaliatório, os produtos serão avaliados a partir das informações de execução do contrato de gestão apresentadas no relatório gerencial de resultados. Para cada produto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o quadro abaixo:

Produto	Nota atribuída
Produto entregue no prazo	10
Produto entregue com atraso	$(30 - \text{N}^\circ \text{ de dias corridos de atraso}) / 3$
Produto não entregue	Zero

A nota do conjunto de produtos avaliados no período será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada produto multiplicada pelo peso percentual respectivo, dividido pelo somatório dos pesos dos produtos, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 2 (F2): Σ (nota de cada produto x peso percentual respectivo) / Σ (pesos dos produtos do referido período avaliatório)



Nota global:

A nota global do contrato de gestão no período avaliatório em questão será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e do Quadro de Produtos, de acordo com o respectivo percentual estabelecido no Quadro de Pesos para Avaliação, definido no Anexo II do Anexo IV – Programa de Trabalho, item 6.2, conforme fórmula a seguir:

Fórmula 3 (F3): (Resultado de F1 x Peso Percentual para Indicadores + Resultado da F2 x Peso Percentual para os Produtos) / 100%

O resultado obtido é, então, enquadrado da seguinte forma:

Pontuação Final	Conceito
10,00	Excelente
De 9,99 a 9,00	Muito Bom
De 8,00 a 8,99	Bom
De 6,00 a 7,99	Regular
Abaixo de 6,00	Insatisfatório

Excepcionalidades:

Para que a regra da avaliação de cumprimento de meta de indicadores e produtos com atraso seja utilizada, a comissão de monitoramento deverá atestar, no relatório de monitoramento, a conferência da respectiva fonte de comprovação e a realização da meta ou entrega do produto com atraso no dia da reunião da comissão de avaliação.

As decisões da comissão de avaliação serão tomadas por votação entre os membros presentes, prevalecendo a regra de maioria simples dos votos, ficando o voto de desempate reservado ao supervisor do contrato de gestão.

A comissão de avaliação somente poderá se utilizar do expediente da desconsideração de indicadores ou produtos, expurgando-os da nota global do contrato de gestão no período avaliatório, em situações excepcionais e devidamente justificadas.

A comissão de avaliação poderá considerar não satisfatório o resultado ou as informações contidas no relatório de monitoramento relativos a determinado indicador ou produto, se lhe parecer adequado fazê-lo. Nesses casos, poderá atribuir nota parcial – entre 0 e 9,99 – para o indicador ou produto. Para tal, a comissão deverá proceder a votação, sendo acatada a posição que obtiver maioria simples entre os representantes presentes.

Consideração:

Caso a comissão de avaliação constate alguma irregularidade, ela poderá sugerir a rescisão do contrato de gestão, justificando seu posicionamento, ainda que a nota atribuída à parceria seja igual ou superior a 06 (seis). A decisão conclusiva quanto à rescisão ou não do contrato de gestão caberá ao dirigente máximo do OEP, respeitadas as disposições previstas na legislação que regulamenta os contratos de gestão.



ANEXO IV DO CONTRATO DE GESTÃO – DOS BENS PERMANENTES

A Relação dos bens permanentes cedidos à OS pode ser consultada em link específico no sítio eletrônico da SECULT no seguinte endereço: <http://www.cultura.mg.gov.br/a-secretaria/contrato-de-gestao>.